



# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 149 -E Brasília - DF, segunda-feira, 6 de agosto de 2001 R\$ 1.01

## Sumário

### Seção 1

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Ministério das Relações Exteriores.....	2
Ministério da Educação.....	2
Ministério da Cultura.....	8
Ministério do Trabalho e Emprego.....	11
Ministério da Saúde.....	11
Ministério de Minas e Energia.....	14
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	16
Ministério das Comunicações.....	17
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	18
Tribunal de Contas da União.....	19

### Seção 2

	PÁGINA
Presidência da República.....	22
Ministério da Justiça.....	23
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério dos Transportes.....	24
Ministério da Agricultura e do Abastecimento.....	24
Ministério da Educação.....	28
Ministério da Cultura.....	29
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	29
Ministério da Saúde.....	30
Ministério de Minas e Energia.....	30
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	30
Ministério das Comunicações.....	36
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	36
Ministério do Meio Ambiente.....	38
Ministério do Esporte e Turismo.....	39
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	39
Ministério Público da União.....	39
Poder Legislativo.....	39
Poder Judiciário.....	39

### Seção 3

	PÁGINA
Presidência da República.....	41
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Defesa.....	43
Ministério das Relações Exteriores.....	56
Ministério da Fazenda.....	56
Ministério dos Transportes.....	66
Ministério da Agricultura e do Abastecimento.....	67
Ministério da Educação.....	70
Ministério da Cultura.....	78
Ministério do Trabalho e Emprego.....	79
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	79
Ministério da Saúde.....	84
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	93
Ministério de Minas e Energia.....	93
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	94
Ministério das Comunicações.....	96
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	96
Ministério do Meio Ambiente.....	99
Ministério do Esporte e Turismo.....	102
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	102
Tribunal de Contas da União.....	102
Poder Legislativo.....	103
Poder Judiciário.....	106

## Seção 1

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Plenário

**Decisões**  
**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de**  
**Constitucionalidade.**  
(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE  
10.11.1999)

#### Julgamentos

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.468-0 -**  
**medida liminar (1)**  
PROCED.: DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA**  
REQTE.: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL  
ADV.: WLADIMIR SÉRGIO REALE  
REQDO.: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decisão:** Após o relatório e a sustentação oral do Dr. Wladimir Sérgio Reale, pelo requerente - Partido Social Liberal/ PSL, e, pelo requerido - Presidente da República, o Dr. Gilmar Ferreira Mendes, Advogado-Geral da União, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora, para prosseguimento na próxima sessão. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Ilmar Galvão. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 27.6.2001.

**Decisão:** O Tribunal, preliminarmente, assentou atendidos os predicados de relevância e urgência da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Em seguida, ficou suspensa a conclusão do julgamento, e a seqüência ocorrerá na sessão de amanhã. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Ilmar Galvão. Plenário, 28.6.2001.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar relativamente aos artigos 14 a 18, e 20, ante o que decidido na Ação Direta de Constitucionalidade nº 9-6/DF (medida liminar), e, por maioria, indeferiu a liminar quanto às expressões "e de suspensão individual e coletiva do fornecimento de energia elétrica" e "e suspensão do fornecimento de energia elétrica", contidas, respectivamente, nos incisos VII e IX do artigo 2º, e também quanto ao inciso V do artigo 5º, ao artigo 21, ao artigo 22, cabeça, inciso II e § 1º, e ao artigo 23 e parágrafo único, todos da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1º de junho de 2001, vencido o Presidente (Ministro Marco Aurélio), que deferia a liminar. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Celso de Mello e Ilmar Galvão. Plenário, 29.6.2001.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.470-1 -**  
**medida liminar (2)**  
PROCED.: DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA**  
REQTE.: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM  
ADVDS.: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR E OUTROS  
REQDO.: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decisão:** Após o relatório e a sustentação oral do Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior, pela requerente

- Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM, e, pelo requerido - Presidente da República, o Dr. Gilmar Ferreira Mendes, Advogado-Geral da União, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora, para prosseguimento na próxima sessão. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Ilmar Galvão. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 27.6.2001.

**Decisão:** O Tribunal, preliminarmente, assentou atendidos os predicados de relevância e urgência da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Em seguida, ficou suspensa a conclusão do julgamento, e a seqüência ocorrerá na sessão de amanhã. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Ilmar Galvão. Plenário, 28.6.2001.

**Decisão:** Declarou-se prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar ante o que decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.468-0/DF. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Celso de Mello e Ilmar Galvão. Plenário, 29.6.2001.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.473-6 -**  
**medida liminar (3)**  
PROCED.: DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA**  
REQTE.: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT  
ADVDS.: ERENICE ALVES GUERRA E OUTROS  
REQTES.: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B E OUTROS  
ADVDS.: ILDSO RODRIGUES DUARTE E OUTROS  
REQDO.: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decisão:** Após o relatório e a sustentação oral do Dr. Gilmar Ferreira Mendes, Advogado-Geral da União, pelo requerido - Presidente da República, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora, para julgamento na próxima sessão. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Ilmar Galvão. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 27.6.2001.

**Decisão:** O Tribunal, preliminarmente, assentou atendidos os predicados de relevância e urgência da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Em seguida, ficou suspensa a conclusão do julgamento, e a seqüência ocorrerá na sessão de amanhã. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Ilmar Galvão. Plenário, 28.6.2001.

**Decisão:** O Tribunal, preliminarmente, declarou prejudicado o pedido de concessão de medida liminar ante o que decidido na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 9-6/DF (medida liminar) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.468-0/DF (medida liminar), quanto aos seguintes dispositivos: inciso V do artigo 5º; incisos I e II do artigo 14; § 2º e 4º do artigo 14; § 5º do mesmo artigo 14; inciso II e alíneas do artigo 14; incisos I, II e III e § 3º do artigo 15; § 5º do artigo 16; artigo 17; § 1º do artigo 18; artigo 21, parágrafo único; § 1º do artigo 22; e parágrafo único do artigo 23, todos da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1º de junho de 2001. Por unanimidade, deferiu a liminar para suspender a eficácia no artigo 26 da expressão "e com as decisões da GCE", conferindo ao restante do preceito interpretação conforme a Carta, para excluir o potencial de energia hidráulica. O Tribunal indeferiu, a unanimidade, a suspensão do § 1º do artigo 7º, procedendo de idêntica forma quanto aos § 2º e 3º do artigo 8º, e do artigo 25. Quanto ao artigo 24, a conclusão do julgamento fica adiada tendo em conta a ausência de maioria absoluta, no que os Senhores Ministros Relator, Ellen Gracie, Mauricio Corrêa, Carlos Velloso e o Presidente (Ministro Marco Aurélio) votaram no sentido do deferimento da cautelar para suspender a eficácia do dispositivo, e os Senhores Ministros Nelson Jobim, Sydney Sanches e Moreira Alves, que votaram no sentido do indeferimento. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Celso de Mello e Ilmar Galvão. Plenário, 29.6.2001.

SECRETARIA DE APOIO AOS JULGAMENTOS

ALBERTO VERONESE AGUIAR

**Atos do Congresso Nacional**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 254, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLÂNDIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Educacional e Cultural de Uberlândia Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de agosto de 2001

Senador EDISON LOBÃO  
Presidente do Senado Federal,  
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 255, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COLONIAL FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 12 de julho de 1999, que renova por dez anos, a partir de 23 de junho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Colonial FM Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Imprensa Nacional**

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA  
Diretor-Geral

**DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos  
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO  
Coordenadora de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

sonora em frequência modulada na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de agosto de 2001

Senador EDISON LOBÃO  
Presidente do Senado Federal,  
Interino

(Of. El. nº 069)

**Ministério das Relações  
Exteriores****GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA DE 03 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no Art. 18, § 3º e § 4º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, resolve

Remover, ex officio, THEREZA MARIA MACHADO QUINTELLA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Moscou para a Secretaria de Estado.

CELSE LAFER

(Of. El. nº SR/20/01)

**Ministério da Agricultura e do  
Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 30 DE JULHO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com a Medida Provisória nº 2123-29, de 23 de fevereiro de 2001, e o que consta do processo nº 21000.001790/2001-18, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo permitido de captura para as seguintes espécies, altamente migratórias, nas águas jurisdicionais brasileiras, para a estação de pesca do exercício de 2001:

I) Espadarte (*Xiphias gladius*) em 4.720 (quatro mil e setecentas e vinte) toneladas, em peso inteiro ou o equivalente a 3.370 (três mil trezentas e setenta) toneladas em peso eviscerado, sem cabeça;

II) Agulhão branco (*Tetrapturus albidus*) em 52 (cinquenta e duas) toneladas, em peso inteiro, ou o equivalente a 44 (quarenta e quatro) toneladas, em peso eviscerado; e

III) Agulhão negro (*Makaira nigricans*) em 253 (duzentas e cinquenta e três) toneladas, em peso inteiro, ou o equivalente a 211 (duzentas e onze) toneladas em peso eviscerado.

§ 1º O limite máximo permitido de captura, na estação de pesca definida, representará o somatório das atividades pesqueiras de todas as empresas de pesca, armadores de pesca e pescadores amadores atuantes na atividade de pesca.

§ 2º Quando a captura total nacional atingir 3.776 (três mil setecentas e setenta e seis) toneladas, em peso inteiro, ou 2.696 (duas mil seiscentas e noventa e seis) toneladas, em peso eviscerado, sem cabeça, a captura de espadarte das embarcações estrangeiras arrendadas ficará automaticamente limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do peso total desembarcado, por embarcação, por viagem; no período de 16 de setembro a 31 de dezembro de 2001, fica limitada a captura de espadarte das embarcações estrangeiras arrendadas ao montante de 5% (cinco por cento) do volume total desembarcado de cada embarcação, por viagem.

§ 3º Deverão ser obrigatoriamente liberados no mar todos os agulhões brancos e negros que ainda se encontrem vivos no momento do embarque, independentemente do limite máximo permitido de captura para essas espécies.

§ 4º O Departamento de Pesca e Aquicultura - DPA, da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo - SARC, deverá manter permanente contato com o Serviço de Inspeção de Pescado e Derivados - SIEPS, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, com vistas à obtenção de dados e informações que possibilitem a implementação das medidas de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º As empresas de pesca e armadores de pesca deverão fornecer, mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o fim de

cada mês, o peso total capturado por suas embarcações, quer se encontrem no porto ou no mar, de espadarte (*Xiphias gladius*), albacora branca (*Thunnus albacora*), agulhão branco (*Tetrapturus albidus*) e agulhão negro (*Makaira nigricans*).

Art. 3º A partir de 20 de agosto de 2001, as empresas de pesca e armadores de pesca que operam embarcações estrangeiras de pesca arrendadas, para pesca de atuns e afins, com o método de espinhel de superfície, ficam obrigadas a:

I) manter em funcionamento, nas embarcações, dispositivo de rastreamento por satélite que permita o monitoramento automático, em tempo real, das operações de pesca realizadas sob jurisdição brasileira;

II) manter a bordo pelo menos 10% (dez por cento) da frota espinheleira, sem ônus para a União, acomodações e alimentação para observadores de bordo, quando designados pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para proceder à coleta de dados e informações de interesse do setor pesqueiro nacional.

Art. 4º Quando da apresentação de pedido inicial de arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca, cujas espécies alvo sejam os atuns e afins, ou quando do reingresso dessas embarcações, que tenham temporariamente suspenso as operações de pesca no Brasil, a empresa interessada deverá apresentar documentação comprobatória de que a embarcação, nos últimos doze meses antecedentes ao pedido, operou de acordo com as recomendações da Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico (ICCAT), informando, inclusive, as suas capturas àquela Comissão.

Art. 5º Alterar o art. 3º, da Instrução Normativa nº 17, de 30 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As embarcações de pesca estrangeiras arrendadas, registradas e permissionadas para a pesca de atuns e afins, tendo como espécie-alvo as albacoras, pelo sistema de espinhel ("long line"), nas águas jurisdicionais brasileiras, será permitido o limite de captura para o espadarte de até 15% (quinze por cento) da produção total, por viagem de cada embarcação." (NR)

Art. 6º Os infratores das disposições contidas nesta Instrução Normativa ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

(Of. El. nº 121/GM)

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 1677, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 916/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.008779/99-57, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade Cenevista de Sete Lagoas, com sede na cidade de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1678, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 919/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23123.001243/99-41 e 23000.010982/2000-51, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Docência das Disciplinas Pedagógicas no Nível Médio, e Administração Educacional, a ser ministrado pela Faculdade de Educação de Vitória, credenciada neste ato, mantida pela Associação Unificada de Ensino Superior, ambas com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1679, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 921/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.000943/2000-46 e 23000.000456/2000-83, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas da União da Vitória, credenciada neste ato, mantida pela Unidade de Ensino Superior do Vale do Iguaçu Ltda., ambas com sede na cidade de União da Vitória, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1680, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 922/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006241/2000-76, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Sistemas de Informações Gerenciais, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, mantida pela Sociedade Mantenedora de Ensino Superior de Primavera do Leste, ambas com sede na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1681, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 923/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.005088/2000-60 e 23000.005836/2000-12, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das habilitações Comércio Exterior e Marketing, do curso de Administração, bacharelado, a serem ministradas pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Taquara, mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste, ambas com sede na cidade de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1682, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 934/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011186/2000-36, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das habilitações Marketing, Sistemas de Informação Gerencial e Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado, a serem ministradas pela Faculdade Fernão Dias, mantida pela Faculdade Antônio Aguiar S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1683, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 935/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.009952/99-25 e 23000.009950/99-08, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração Geral, a ser ministrado pelo Instituto Machadoense de Ensino Superior, credenciado neste ato, mantido pela Fundação Machadoense de Comunicação, ambas com sede na cidade de Machado, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1684, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 936/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005819/2000-77, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, com a habilitação Farmacêutico-Bioquímico, na modalidade Análises Clínicas e Toxicológicas, a ser ministrado pela Faculdade Bezerra de Araújo, mantida pelo Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda., ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1685, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de

1996, e tendo em vista o Parecer nº 942/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.012144/99-17 e 23000.012145/99-71, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Marketing e Gestão de Negócios, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru, mantida pela Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru, ambas com sede na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1686, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 943/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23033.000547/2000-31 e 23033.000546/2000-97, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Joinville, credenciado neste ato, mantido pela Educar - Instituição Educacional S/C Ltda., ambos com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1687, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 944/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.000666/2000-71, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Secretariado Executivo Bilingüe, Português e Espanhol, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Interamericana de Porto Velho, mantida pela União das Escolas Superiores de Rondônia S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1688, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 950/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.012827/2000-70, 23000.012828/2000-14, 23000.012830/2000-93 e 23000.012826/2000-25, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Gestão de Produção e Serviços, Gestão de Mercados e Gestão de Negócios, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Limeira, credenciada neste ato, mantida pela PHD Educacional Ltda., ambas com sede na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1689, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 954/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.000942/2000-00 e 23000.000945/2000-35, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com a habilitação Língua Portuguesa e Língua Espanhola e respectivas Literaturas, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de União da Vitória, credenciada neste ato, mantida pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu Ltda., ambas com sede na cidade de União da Vitória, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1690, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 954/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.000944/2000-91, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Secretariado Executivo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de União da Vitória, mantida pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu Ltda., ambas com sede na cidade de União da Vitória, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1691, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 956/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.017958/99-50 e 23000.017941/99-64, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Cambé, credenciada neste ato, mantida pela Associação de Ensino de Cambé, ambas com sede na cidade de Cambé, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1692, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 956/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017940/99-00, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Finanças, Gestão de Negócios e Administração da Qualidade da Informação, a ser ministrado pela Faculdade de Cambé, mantida pela Associação de Ensino de Cambé, ambas com sede na cidade de Cambé, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1693, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 957/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23033.000548/2000-86, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Gestão de Negócios, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Joinville, mantido pela Educar - Instituição Educacional S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1694, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 962/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.006143/2000-39 e 23000.006146/2000-72, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com a habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica e Gestão Educacional, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Educação do Sul da Bahia, credenciado neste ato, mantido pela Fundação Francisco de Assis, ambas com sede na cidade de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1695, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 967/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.016804/99-58 e 23000.016801/99-60, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás, credenciada neste ato, mantida pela Associação Educacional Fênix, ambas com sede na cidade de Formosa, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1696, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 975/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23033.000653/2000-15 e 23000.008529/2000-85, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Editora Nacional, mantida pela Sociedade Educacional Sulsaetanense S/C Ltda., ambas com sede na cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## PORTARIA Nº 1697, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 976/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.005844/2000-51 e 23000.005841/2000-17, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Gestão de Negócios, Internacionais e Marketing, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Ponta Grossa, mantida pela União de Ensino Vila Velha S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1698, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 977/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.014221/2000-79, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior Cececionista de Farrowipilha, com sede na cidade de Farrowipilha, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1699, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 983/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.003803/2000-20 e 23000.003802/2000-85, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas da União de Ensino Superior Certo, credenciada neste ato, mantida pela UNICERTO - União Educacional Certo, ambas com sede na Região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1700, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 985/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.012460/2000-94, 23000.012461/2000-39 e 23000.012462/2000-83, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das habilitações Gestão de Sistemas de Informação, Gestão de Marketing, e Empreendedorismo, do curso de Administração, bacharelado, a serem ministradas pela Faculdade Ideal, mantida pela Sociedade Educacional Ideal Ltda., ambas com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1701, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 992/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.000455/2000-39, 23000.000458/2000-72, 23000.000459/2000-17, 23000.000461/2000-96, 23000.000460/2000-41 e 23000.000463/2000-85, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Marketing, Administração Pública, Administração de Agronegócios, Recursos Humanos e Gestão Hotelaria, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória, credenciada neste ato, mantida pela União de Ensino Superior Vale do Iguaçu, ambas com sede na cidade de União da Vitória, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1702, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 995/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.010969/2000-01 e 23000.009584/2000-92, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Marketing, a ser ministrado pela Faculdade Norte Paranaense, credenciada neste ato, mantida pela Faculdade Norte Paranaense de Ensino S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1703, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 996/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.011215/2000-60 e 23000.012903/2000-47, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das habilitações Mercadologia, e Logística e Varejo, do curso de Administração, bacharelado, a serem ministradas pela Faculdade Novos Horizontes de Ciências da Gestão, mantida pelo Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda., ambas com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1704, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 997/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012532/2000-01, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da habilitação Tradução em Português e Espanhol, bacharelado, do curso de Letras, a ser ministrada pelas Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis, mantidas pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis, ambas com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1705, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 998/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.001782/2000-16, 23000.001780/2000-19, 23000.001781/2000-63, 23000.001785/2000-41 e 23000.009760/2000-96, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Administração Rural, Comércio Exterior, Marketing e Sistemas de Informação Gerencial, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Cornélio Procopio, credenciada neste ato, mantida pela Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procopio S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Cornélio Procopio, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1706, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 999/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.006445/2000-15 e 23000.007004/2000-22, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Gestão de Negócios, a ser ministrado pela Faculdade do Vale do Ipojuca, credenciada neste ato, mantida pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda., ambas com sede na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1707, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1001/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.016235/99-12, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das habilitações Supervisão Educacional e Orientação Educacional, do curso de Pedagogia, licenciatura plena, a serem ministradas pela Escola Superior de Ensino Anísio Teixeira, mantida pelo Centro de Ensino Superior Anísio Teixeira Ltda., ambas com sede na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1708, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1007/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.013688/99-42, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Administração Geral e Gestão de Sistemas de Informação, a ser ministrado pela Escola Superior

de Criciúma, mantida pelo Colégio Universitário Criciúma Ltda., ambos com sede na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1709, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1009/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007597/2000-27, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Marketing, a ser ministrado pela Faculdade Brasília de Tecnologia, Ciências e Educação Asa Norte, mantida pela Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda., ambas com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1710, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1014/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012530/99-82, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Administrativas de Rondonópolis, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Rondonópolis, ambas com sede na cidade de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1711, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1025/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.008767/99-78, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Divinópolis, mantida pela Sociedade Dom Bosco de Educação e Cultura S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1712, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1026/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001221/2000-17, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Geografia, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas de Ponta Porã, mantida pela Associação Educacional Esquib Kayatt, ambas com sede na cidade de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1713, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1028/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.016096/99-18 e 23000.008881/2000-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Administração Escolar e Supervisão Pedagógica, a ser ministrado pela Faculdade Dom Bosco de Ubatirã, credenciada neste ato, com sede na cidade de Ubatirã, mantida pela Fundação Cultural Xingu, com sede na cidade de Cascavel, ambas no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1714, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1037/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017795/99-02, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração de Empresas, a ser ministrado pela Faculdade Padre João Bagozzi, mantida pela Con-



regação dos Oblatos de São José, ambas com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1715, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1040/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23033.000168/98-11 e 23000.006297/98-54, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, e formação de psicólogo, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências da Saúde, credenciada neste ato, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Garça, ambas com sede na cidade de Garça, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1716, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1049/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23020.003107/97-52 e 23000.001498/98-29, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Informática, credenciada neste ato, com sede na cidade de Recife, mantida pela Fundação Universitária de Jaboatão dos Guararapes, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, ambas no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1717, DE 01 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1051/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.002201/99-14, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Vila Velha, mantida pelo Instituto Educacional do Espírito Santo, ambos com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1718, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1065/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.009023/98-35, 23000.012737/99-11 e 23000.009022/98-72, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Administração Geral e Gestão de Sistemas de Informação, a ser ministrado pela Faculdade de Realiza, credenciada neste ato, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Realiza, ambos com sede na cidade de Realiza, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 1719, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1075/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012982/99-64, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Albert Einstein de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos Modernos - Cursos Preparatórios Ltda., ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

## PORTARIA Nº 1.724, DE 03 DE AGOSTO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 163, de 2 de agosto de 2001, do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam fixados, na forma do Anexo a esta Portaria, os quantitativos de cargos a serem providos por Instituição Federal de Ensino Superior, nos termos da Portaria nº 163, de 2 de agosto de 2001, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

ANEXO  
Provisões autorizadas na forma do art. 1º

IFES	Nº de Provisões Autorizadas
Universidade Federal de Alagoas	36
Universidade Federal da Bahia	108
Universidade Federal do Ceará	65
Universidade Federal do Espírito Santo	57
Universidade Federal de Goiás	105
Universidade Federal Fluminense	88
Universidade Federal de Juiz de Fora	24
Universidade Federal de Minas Gerais	108
Universidade Federal do Pará	56
Universidade Federal da Paraíba	108
Universidade Federal do Paraná	58
Universidade Federal de Pernambuco	67
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	59
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	85
Universidade Federal do Rio de Janeiro	130
Universidade Federal de Santa Catarina	49
Universidade Federal de Santa Maria	41
Universidade Federal Rural de Pernambuco	19
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	19
Fundação Universidade Federal de Roraima	23
Universidade Federal de São Paulo	19
Universidade Federal de Lavras	2
Fundação Universidade Federal de Rondônia	23
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	27
Fundação Universidade Federal do Amazonas	43
Fundação Universidade de Brasília	55
Fundação Universidade Federal do Maranhão	30
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	23
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	41
Fundação Universidade Federal do Acre	27
Fundação Universidade Federal do Mato Grosso	57
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	7
Fundação Universidade Federal de Pelotas	30
Fundação Universidade Federal do Piauí	42
Fundação Universidade Federal de São Carlos	22
Fundação Universidade Federal de Sergipe	20
Fundação Universidade Federal de Viçosa	23
Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	29
Fundação Universidade Federal do Amapá	6
Faculdade de Ciências Agrárias do Pará	15
Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro	16
Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina	50
Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	16
Escola Federal de Engenharia de Itajubá	14
Escola Superior de Agricultura de Mossoró	7
Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre	8
Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei	10
Centro Federal de Educação Tecnológica - Bahia	5
Centro Federal de Educação Tecnológica - Maranhão	10
Centro Federal de Educação Tecnológica - Rio de Janeiro	4
Centro Federal de Educação Tecnológica - Minas Gerais	4
Centro Federal de Educação Tecnológica - Paraná	10
TOTAL	2.000

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 1º de agosto de 2001

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº

019/2001, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis de Barra de São Francisco, solicitado pelo Instituto Superior de Educação de São Francisco, com sede na cidade de Barra de São Francisco, no Estado do Espírito Santo, conforme consta dos Processos nºs 23000.006911/96-99 e 23001.000331/97-03.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1001/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento das habilitações Supervisão Educacional e Orientação Educacional do curso de Pedagogia, licenciatura plena, a serem ministradas pela Escola Superior de Ensino Anísio Teixeira, mantida pelo Centro de Ensino Superior Anísio Teixeira Ltda., ambos com sede na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, com duzentas vagas totais anuais, turmas de, no máximo, cinquenta alunos, nos turnos vespertino e noturno, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.016235/99-12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1007/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Administração Geral e Gestão de Sistemas de Informação, a ser ministrado pela Escola Superior de Ciências, mantida pelo Colégio Universitário Criciúma Ltda., ambos com sede na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, com noventa vagas totais anuais, com turmas de quarenta e cinco alunos, no turno noturno, regime seriado semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento. Deverá também, excluir a palavra "Universitário", da denominação da mantenedora, conforme consta do Processo nº 23000.013688/99-42.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1025/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Educação e Cultura S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos para as aulas teóricas e de vinte e cinco alunos para as aulas práticas, nos turnos diurno e noturno, regime anual. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.008767/99-78.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1026/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Geografia, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas de Ponta Porã, mantida pela Associação Educacional Esqab Kayat, ambas com sede na cidade de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul, com sessenta vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos para as aulas teóricas e de vinte e cinco alunos para as aulas práticas, no turno noturno, regime seriado semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, na forma da legislação vigente, criar o Instituto Superior de Educação para abrigar o curso de Geografia, conforme consta do Processo nº 23000.001221/2000-17.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1028/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Administração Escolar e Supervisão Pedagógica, a ser ministrado pela Faculdade Dom Bosco de Ubitatã, credenciada neste ato, com sede na cidade de Ubitatã, mantida pela Fundação Cultural Xingu, com sede na cidade de Cascael, ambas no Estado do Paraná, com cento e vinte vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos para as aulas teóricas e de vinte e cinco alunos para as aulas práticas, no turno noturno, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do





processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, conforme consta dos Processos nºs 23000.016096/99-18 e 23000.008881/2000-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1037/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração de Empresas, a ser ministrado pela Faculdade Padre João Bagozzi, mantida pela Congregação dos Oblatos de São José, ambas com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos para as aulas teóricas e de vinte e cinco alunos para as aulas práticas, no turno noturno, regime seriado semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.017795/99-02.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1040/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, e formação de psicólogo, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências da Saúde, credenciada neste ato, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Garça, ambas com sede na cidade de Garça, no Estado de São Paulo, com oitenta vagas totais anuais, com turmas de quarenta alunos, com uma entrada anual, nos turnos diurno e noturno, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, conforme consta dos Processos nºs 23033.000168/98-11 e 23000.006297/98-54.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1049/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Informática, credenciada neste ato, com sede na cidade de Recife, mantida pela Fundação Universitária de Jaboatão dos Guararapes, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, ambas no Estado de Pernambuco, com oitenta vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de quarenta alunos, no turno diurno, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, observar o disposto na Portaria MEC nº 1.679/99, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, e protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, conforme consta dos Processos nºs 23020.003107/97-52 e 23000.001498/98-20.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1051/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Vila Velha, mantida pelo Instituto Educacional do Espírito Santo, ambos com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, com cento e vinte vagas totais anuais, uma entrada anual e seleção única, regime seriado semestral, oitenta vagas anuais no turno noturno, distribuídas em turmas de quarenta alunos, e quarenta vagas anuais no turno diurno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, observar o disposto na Portaria MEC nº 1.679/99, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme consta do Processo nº 23000.002201/99-14.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1065/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Administração Geral e Gestão de Sistemas de Informação, a ser ministrado pela Faculdade de Realiza, credenciada neste ato, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Realiza, ambos com sede na cidade de Realiza, no Estado do Paraná, com duzentas vagas totais anuais, com vagas para cada habilitação, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, no turno noturno, regime seriado anual. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do

processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, observar o disposto na Portaria MEC nº 1.679/99, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, e protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, conforme consta dos Processos nºs 23000.009023/98-35, 23000.012737/99-11 e 23000.009022/98-72.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1075/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Albert Einstein de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos Modernos - Cursos Preparatórios Ltda., ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com cinquenta vagas totais anuais, turmas de, no máximo, cinquenta alunos para as aulas teóricas e de vinte e cinco alunos para as aulas práticas, no turno noturno, regime seriado anual. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, observar o disposto na Portaria MEC nº 1.679/99, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme consta do Processo nº 23000.012982/99-64.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 962/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com a habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica e Gestão Educacional, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Educação do Sul da Bahia, credenciada neste ato, mantida pela Fundação Francisco de Assis, ambos com sede na cidade de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, com cem vagas por semestre, totalizando duzentas vagas anuais, turmas de cinquenta alunos, nos turnos matutino e noturno, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, conforme consta dos Processos nºs 23000.006143/2000-39 e 23000.006146/2000-72.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 967/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás, credenciada neste ato, mantida pela Associação Educacional Fênix, ambas com sede na cidade de Formosa, no Estado de Goiás, com cem vagas totais anuais, cinquenta vagas por semestre, turmas de cinquenta alunos, no turno noturno, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, conforme consta dos Processos nºs 23000.016804/99-58 e 23000.016801/99-60.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 975/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Editora Nacional, mantida pela Sociedade Educacional Sulsancatense S/C Ltda., ambas com sede na cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, com cem vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, no turno noturno, entrada única, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, conforme consta dos Processos nºs 23033.000653/2000-15 e 23000.008529/2000-85.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 976/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de

Administração, bacharelado, com as habilitações Gestão de Negócios Internacionais e Marketing, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Ponta Grossa, mantida pela União de Ensino Vila Velha S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, com duzentas vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, no turno noturno, regime seriado semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta dos Processos nºs 23000.005844/2000-51 e 23000.005841/2000-17.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 977/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior Ceneista de Farroupilha, com sede na cidade de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal, com cem vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, no turno noturno, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.014221/2000-79.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 983/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas da União de Ensino Superior Certo, credenciada neste ato, mantida pela UNICERTO - União Educacional Certo, ambas com sede na Região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal, com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, regime semestral, no turno noturno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, excluindo o prefixo UNI da sigla da Instituição, uma vez que sua utilização é reservada às universidades, devendo comunicar ao MEC, a nova designação adotada, conforme consta dos Processos nºs 23000.003803/2000-20 e 23000.003802/2000-85.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 985/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento das habilitações Gestão de Sistemas de Informação, Gestão de Marketing, e Empreendedorismo, do curso de Administração, bacharelado, a serem ministradas pela Faculdade Ideal, mantida pela Sociedade Educacional Ideal Ltda., ambas com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, com cem vagas totais anuais para cada habilitação, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, totalizando trezentas vagas anuais, no turno noturno, regime seriado semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta dos Processos nºs 23000.012460/2000-94, 23000.012461/2000-39 e 23000.012462/2000-83.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 992/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Marketing, Administração Pública, Administração de Agronegócios, Recursos Humanos e Gestão Hoteleira, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória, credenciada neste ato, mantida pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, ambas com sede na cidade de União da Vitória, no Estado do Paraná, com duzentas e cinquenta vagas totais anuais, no turno noturno, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, observar o disposto na Portaria MEC nº 1.679/99 e protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, conforme consta dos Processos nºs 23000.000455/2000-39, 23000.000453/2000-72, 23000.000459/2000-17, 23000.000461/2000-96, 23000.000460/2000-41 e 23000.000463/2000-85.



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 995/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Marketing, a ser ministrado pela Faculdade Norte Paranaense, credenciada neste ato, mantida pela União Norte Paranaense de Ensino S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno, regime seriado semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta dos Processos nºs 23000.010969/2000-01 e 23000.009584/2000-92.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 996/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento das habilitações Mercadologia, e Logística e Varejo, do curso de Administração, bacharelado, a serem ministradas pela Faculdade Novos Horizontes de Ciências da Gestão, mantida pelo Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda., ambos com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, com cem vagas totais anuais para cada habilitação, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos para as aulas teóricas e de vinte e cinco alunos para as aulas práticas, no turno noturno, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta dos Processos nºs 23000.011215/2000-60 e 23000.012903/2000-47.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 997/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento da habilitação Tradução em Português e Espanhol, bacharelado, do curso de Letras, a ser ministrada pelas Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis, mantidas pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis, ambas com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, com trinta vagas totais anuais, turmas de trinta alunos, no turno diurno, regime seriado semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.012532/2000-01.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 998/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Administração Rural, Comércio Exterior, Marketing e Sistemas de Informação Gerencial, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Cornélio Procopio, credenciada neste ato, mantida pela Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procopio S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Cornélio Procopio, no Estado do Paraná, com trezentas e cinquenta vagas totais anuais, com vagas para a habilitação Administração Rural, com vagas para a habilitação Comércio Exterior, com vagas para a habilitação Sistemas de Informação Gerencial, e cinquenta vagas para a habilitação Marketing, com turmas de cinquenta alunos para as aulas teóricas e de vinte e cinco alunos para as aulas práticas, no turno noturno, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta dos Processos nºs 23000.001782/2000-16, 23000.001780/2000-19, 23000.001781/2000-63, 23000.001785/2000-41 e 23000.009760/2000-96.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 999/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Gestão de Negócios, a ser ministrado pela Faculdade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda., ambas com sede na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco, com cem vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, no turno noturno, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97,

Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento. E, também, deverá excluir o prefixo UNI da sigla da Instituição, uma vez que sua utilização é reservada às universidades, conforme consta dos Processos nºs 23000.006445/2000-15 e 23000.007004/2000-22.

(Of. El. nº 313)

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1009/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Marketing, a ser ministrado pela Faculdade Brasileira de Tecnologia, Ciências e Educação Asa Norte, mantida pela Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda., ambas com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal, com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, nos turnos vespertino e noturno, regime seriado semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.007597/2000-27.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1014/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Administrativas de Rondonópolis, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Rondonópolis, ambos com sede na cidade de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, com sessenta vagas totais anuais, no turno noturno, regime seriado semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.012530/99-82.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 14/2001 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que reanalisou o Parecer nº CPI1/2000 referente ao Projeto de Decreto que visa regulamentar a Lei nº 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, conforme consta do Processo nº 23001.000103/2000-73.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 915/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade Cecenista de Sete Lagoas, com sede na cidade de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal, com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, no turno noturno, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.008779/99-57.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 919/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Educação, licenciatura plena, com as habilitações Docência das Disciplinas Pedagógicas no Nível Médio, e Administração Educacional, a ser ministrado pela Faculdade de Educação de Vitória, credenciada neste ato, mantida pela Associação Unificada de Ensino Superior, ambas com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, com cem vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. E, ainda, no prazo máximo de dois anos, a Instituição deverá desmembrar as vagas autorizadas para o curso de Pedagogia para a criação de um Curso Normal Superior, que substituirá a habilitação Docência das Disciplinas Pedagógicas no Nível Médio. Simultaneamente, deverá ser criado o Instituto Superior de Educação, estabelecendo o processo de transferência dos alunos da habilitação mencionada para o curso específico, de acordo com a Resolução CES/CNE nº 01/99, ficando a cargo da Faculdade de

Educação de Vitória a distribuição das vagas entre os dois cursos, observada a distribuição máxima de cinquenta alunos por turma, conforme consta dos Processos nºs 23123.001245/99-41 e 23000.010982/2000-51.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 921/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória, credenciada neste ato, mantida pela Unidade de Ensino Superior de União da Vitória, no Estado do Paraná, com cem vagas totais anuais, cinquenta vagas no turno diurno e cinquenta vagas no turno noturno, regime seriado semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, conforme consta dos Processos nºs 23000.000943/2000-46 e 23000.000456/2000-83.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 922/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Sistemas de Informações Gerenciais, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, mantida pela Sociedade Mantenedora de Ensino Superior de Primavera do Leste, ambas com sede na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, com cem vagas totais anuais, cinquenta alunos por turma, nos turnos diurno e noturno, regime seriado semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, observar o disposto na Portaria MEC nº 1.679/99, e protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, conforme consta do Processo nº 23000.006241/2000-76.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 923/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento das habilitações Comércio Exterior e Marketing, do curso de Administração, bacharelado, a serem ministradas pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Taquara, mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste, ambas com sede na cidade de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul, com cento e cinquenta vagas totais anuais para cada habilitação, totalizando trezentas vagas anuais, nos turnos matutino, vespertino e noturno, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta dos Processos nºs 23000.005088/2000-60 e 23000.005836/2000-12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 934/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento das habilitações Marketing, Sistemas de Informação Gerencial e Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado, a serem ministradas pela Faculdade Fernão Dias, mantida pela Faculdade Antônio Agú S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, com cem vagas totais anuais para cada habilitação, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.01186/2000-36.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 935/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração Geral, a ser ministrado pelo Instituto Machadense de Ensino Superior, credenciado neste ato, mantido pela Fundação Machadense de Comunicação, ambas com sede na cidade de Machadão, no Estado de Minas Gerais, com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedi-



mentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, observar o disposto na Portaria MEC nº 1.679/99, e protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, conforme consta dos Processos nºs 23000.009952/99-25 e 23000.009950/99-08.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 936/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, com a habilitação Farmacêutico-Bioquímico, na modalidade Análises Clínicas e Toxicológicas, a ser ministrado pela Faculdade Bezerra de Araújo, mantida pelo Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda., ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com quarenta vagas totais anuais, turma única de quarenta alunos, turno integral, regime anual. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.005819/2000-77.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 942/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Marketing e Gestão de Negócios, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru, mantida pela Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru, ambas com sede na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, no turno noturno, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta dos Processos nºs 23000.012144/99-17 e 23000.012145/99-71.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 943/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Joinville, credenciado neste ato, mantido pela Educar - Instituição Educacional S/C Ltda., ambos com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, com duzentas vagas totais anuais, com vagas no turno matutino e cem vagas no turno noturno, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, observar o disposto na Portaria MEC nº 1.679/99, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, e protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, conforme consta dos Processos nºs 23033.000547/2000-31 e 23033.000546/2000-97.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 944/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Secretariado Executivo Bilingüe, Português e Espanhol, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Interamericana de Porto Velho, mantida pela União das Escolas Superiores de Rondônia S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, com duzentas vagas totais anuais, turmas de cinquenta alunos, no turno noturno, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso no Edital de abertura do processo seletivo em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, observar o disposto na Portaria MEC nº 1.679/99, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme consta do Processo nº 23000.000666/2000-71.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 950/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Gestão de Produção e Serviços, Gestão de Mercados e Gestão de Negócios, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Limeira, credenciada neste ato, mantida pela PFD Educacional Ltda., ambas com sede na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo, com trezentas vagas totais anuais, com vagas para cada habilitação, em turmas de, no

máximo, cinquenta alunos, no turno noturno, regime seriado semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, conforme consta dos Processos nºs 23000.012827/2000-70, 23000.012828/2000-14, 23000.012830/2000-93 e 23000.012826/2000-25.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 954/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Secretariado Executivo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de União da Vitória, mantida pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu Ltda., ambas com sede na cidade de União da Vitória, no Estado do Paraná, com cem vagas totais anuais, duas entradas anuais, para ingresso de cinquenta alunos por semestre/turma, nos turnos diurno e noturno, alternadamente em regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.000944/2000-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 954/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com a habilitação Língua Portuguesa e Língua Espanhola e respectivas Literaturas, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de União da Vitória, credenciada neste ato, mantida pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu Ltda., ambas com sede na cidade de União da Vitória, no Estado do Paraná, com cem vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno, regime seriado semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, conforme consta dos Processos nºs 23000.000942/2000-00 e 23000.000945/2000-35.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 956/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Finanças, Gestão de Negócios e Administração da Qualidade da Informação, a ser ministrado pela Faculdade de Cambé, mantida pela Associação de Ensino de Cambé, ambas com sede na cidade de Cambé, no Estado do Paraná, com cento e cinquenta vagas totais anuais, cinquenta vagas para cada habilitação, no turno noturno, regime seriado anual. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.017940/99-00.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 956/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Cambé, credenciada neste ato, mantida pela Associação de Ensino de Cambé, ambas com sede na cidade de Cambé, no Estado do Paraná, com cinquenta vagas totais anuais, uma entrada anual, seleção única, com, no máximo, cinquenta alunos para as aulas teóricas e vinte e cinco alunos para as aulas práticas, no turno noturno, regime seriado semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento, conforme consta dos Processos nºs 23000.017938/99-50 e 23000.017941/99-64.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 957/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Gestão de Negócios, a

ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Joinville, mantido pela Educar - Instituição Educacional S/C Ltda., ambos com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, com duzentas vagas totais anuais, cinquenta alunos por turma, nos turnos diurno e no turno, regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23033.000548/2000-86.

PAULO RENATO SOUZA

## Ministério da Cultura

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 413, DE 25 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Retificar o valor total do projeto "Projeto Memória Musical - Concerto V" (Pronac 01-0287), constante na portaria nº 223 de 24 de abril de 2001, após o deferimento do recurso apresentado, de R\$ 185.549,00 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais) para R\$ 225.549,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

Art. 3º Alterar o proponente do projeto "QuartetoIdé" (Pronac 00-4561), constante na portaria nº 359 de 04 de julho de 2001, de Flávio Fernandes de Lima (CPF 180.466.754-04) para Adelmo Apolônio da Silva ME (12.817.326.0001-95).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CORREA WEFFORT

#### ANEXO I Música Instrumental/Erudita - (art.18, §1º)

01 0604 - Trio Madeira Brasil - CD.  
Limiar Produções Artísticas Ltda.  
CGC/CPF: 72.351.919/0001-30  
Processo: 01400.003301/01-34  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio RS: 162.288,00  
Prazo de Captação: 24/07/2001 a 31/12/2001

01 0609 - Trio Madeira Brasil  
Limiar Produções Artísticas Ltda.  
CGC/CPF: 72.351.919/0001-30  
Processo: 01400.003296/01-60  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio RS: 302.599,58  
Prazo de Captação: 24/07/2001 a 31/12/2001

01 0503 - Festival de Música Antiga de Pirenópolis  
Francisco Alves Ferreira Filho  
CGC/CPF: 193.972.402-34  
Processo: 01400.002583/01-52  
DF - Brasília  
Valor do Apoio RS: 70.877,00  
Prazo de Captação: 24/07/2001 a 31/10/2001

01 0703 - Circuito Rio de Música Instrumental  
VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.  
CGC/CPF: 04.297.469/0001-95  
Processo: 01400.003919/01-02  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio RS: 114.760,80  
Prazo de Captação: 24/07/2001 a 31/12/2001

00 4186 - Grandes Concertos - Uma Noite Com Grandes Mestres  
Rafael Matter Pereira  
CGC/CPF: 005.758.389-73  
Processo: 01400.008612/00-17





PR - Londrina  
Valor do Apoio RS: 626.400,00  
Prazo de Captação: 20/07/2001 a 31/12/2001

ANEXO II

Música em Geral - (art. 26)

01 0719 - Estrelas do Rádio  
VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.  
CGC/CPF: 04.297.469/0001-95  
Processo: 01400.003900/01-58  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio RS: 53.130,00  
Prazo de Captação: 24/07/2001 a 31/12/2001

01 0291 - Festival do Sagrado e Profano (I)  
Intento Editora e Promotora de Eventos Ltda.  
CGC/CPF: 03.838.270/0001-64  
Processo: 01400.001409/01-92  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio RS: 848.534,41  
Prazo de Captação: 24/07/2001 a 31/10/2001

01 0295 - Viva Música de Minas - Divino Rock  
Túlio Mourão Pontes  
CGC/CPF: 310.881.987-91  
Processo: 01400.001412/01-14  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio RS: 204.747,41  
Prazo de Captação: 23/07/2001 a 31/12/2001

RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio RS: 46.970,00  
Prazo de Captação: 27/07/2001 a 31/12/2001

01 0820 - Música Para Todos - 2001/2002  
INFOARTES - Produções Artísticas Ltda.  
CGC/CPF: 01.890.315/0001-14  
Processo: 01400.004632/01-91  
PI - Teresina  
Valor do Apoio RS: 905.856,16  
Prazo de Captação: 27/07/2001 a 31/12/2001

PORTARIA Nº 414, DE 26 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os projetos culturais, relacionados em anexo a esta portaria, para quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, alterado pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO CORREA WEFFORT

Area: 1 Artes Cênicas

01 0683 - Árvore dos Mamulengos. (A)  
Ailton da Silva  
CGC/CPF: 232.081.719-00  
Processo: 01400.003800/01-21  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio RS: 173.812,50  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/12/2001

01 0660 - Festival de Teatro Amador da Unicentro  
Universidade Estadual do Centro Oeste  
CGC/CPF: 77.902.914/0001-72  
Processo: 01400.003688/01-29  
PR - Guarapuava  
Valor do Apoio RS: 45.810,00  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/12/2001

01 0488 - Cartas de um Sedutor Circulação  
Arte em Marketing Consultoria e Assessoria de Eventos Ltda  
CGC/CPF: 02.437.404/0001-72  
Processo: 01400.002485/01-15  
DF - Brasília  
Valor do Apoio RS: 321.343,00  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/12/2001

01 0747 - Depois Daquela Viagem  
Dib Carneiro Neto  
CGC/CPF: 063.292.758-58  
Processo: 01400.004069/01-51  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio RS: 568.280,00  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/12/2001

01 0370 - Barcelona  
Elizabeth Pereira Lopes  
CGC/CPF: 110.073.543-34  
Processo: 01400.001864/01-98  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio RS: 845.429,06  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 30/09/2001

01 0219 - Lições de Cidadania  
Fabiula Cristina Nascimento Gonçalves  
CGC/CPF: 025.980.529-78  
Processo: 01400.001064/01-77  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio RS: 98.490,00  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/12/2001

01 0644 - 1974SMPNF  
Fernanda Tagliari Barcelos  
CGC/CPF: 141.860.158-64  
Processo: 01400.003499/01-56  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio RS: 112.262,38  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/12/2001

01 0711 - Noite do Cupido (A)  
Giorgi Corrêa Rossi  
CGC/CPF: 050.311.548-70  
Processo: 01400.003909/01-69  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio RS: 97.940,00  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/12/2001

00 4542 - Cia Truks 2001 - Um Teatro em Movimento  
Henrique Sitchin  
CGC/CPF: 094.060.168-00  
Processo: 01400.009684/00-73  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio RS: 154.235,00  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/12/2001

01 0833 - Cartas ao Meu Pai  
José Eduardo Mansur  
CGC/CPF: 024.879.107-98  
Processo: 01400.004768/01-00  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio RS: 231.812,83  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/12/2001

01 0851 - Mostra Internacional de Dança  
Leonel Borges Brum  
CGC/CPF: 363.611.197-34  
Processo: 01400.004950/01-52  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio RS: 579.930,00  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 30/11/2001

01 0806 - Noite Lírica, (III)  
Núcleo de Arte e Cultura - NAC  
CGC/CPF: 37.174.752/0001-89  
Processo: 01400.004490/01-62  
DF - Brasília  
Valor do Apoio RS: 170.505,40  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/12/2001

01 0812 - Machadianas, Cenas Cariocas  
Núcleo de Arte e Cultura - NAC  
CGC/CPF: 37.174.752/0001-89  
Processo: 01400.004493/01-04  
DF - Brasília  
Valor do Apoio RS: 251.725,00  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/12/2001

01 0773 - Família Pinto (A)  
Marcelo de Lacerda Aouila  
CGC/CPF: 021.865.687-48  
Processo: 01400.004287/01-96  
RJ - Niterói  
Valor do Apoio RS: 156.444,75  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/12/2001

01 0867 - Festival Teatro Oficina (II)  
Associação Teatro Oficina Uzya Uzya  
CGC/CPF: 53.255.451/0001-36  
Processo: 01400.004993/01-38  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio RS: 1.715.877,10  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/12/2001

01 0748 - Apareceu a Margarida  
Nanci de Macedo Silva  
CGC/CPF: 101.829.308-66  
Processo: 01400.004070/01-86  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio RS: 438.288,22  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/10/2001

01 0706 - Encontro com Fernando Pessoa  
Paulo Cesar Corrêa de Oliveira  
CGC/CPF: 370.710.337-49  
Processo: 01400.003915/01-16

RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio RS: 30.144,00  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 30/09/2001

01 0042 - Ciclo de Leituras da Casa da Gávea  
Casa da Gávea  
CGC/CPF: 68.599.596/0001-21  
Processo: 01400.000198/01-71  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio RS: 217.900,00  
Prazo de Captação: 24/07/2001 a 31/12/2001

01 0046 - Cursos Livres da Casa da Gávea  
Casa da Gávea  
CGC/CPF: 68.599.596/0001-21  
Processo: 01400.000202/01-09  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio RS: 237.930,00  
Prazo de Captação: 24/07/2001 a 31/12/2001

01 0694 - Cravo e a Rosa no Planeta Natureza (O)  
Pedro Cosmos da Silva  
CGC/CPF: 165.141.288-07  
Processo: 01400.003846/01-41  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio RS: 164.305,51  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/12/2001

01 0567 - Sonho de Uma Noite de Verão.  
Rafael Veiga de Camargo  
CGC/CPF: 491.815.059-49  
Processo: 01400.002972/01-88  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio RS: 197.760,00  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/12/2001

01 0763 - No Clã das Cicatrizes, Silvia Chamecki  
Rita Cristina Monteiro Coelho  
CGC/CPF: 664.392.649-15  
Processo: 01400.004257/01-80  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio RS: 199.950,00  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/12/2001

01 0916 - De Getúlio a Getúlio - A História de Um Mito  
S.B. Promoções Culturais Ltda  
CGC/CPF: 00.360.145/0001-01  
Processo: 01400.005469/01-84  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio RS: 402.351,59  
Prazo de Captação: 19/07/2001 a 31/12/2001

01 0722 - Band Age  
Vanessa Veiga Lemos  
CGC/CPF: 042.956.327-24  
Processo: 01400.003897/01-72  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio RS: 541.586,24  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/12/2001

01 0418 - Pensamento Chão  
Viviane de Souza Mosé  
CGC/CPF: 959.721.377-04  
Processo: 01400.002100/01-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio RS: 123.360,07  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/12/2001

01 0323 - Mochila de Palhaço  
Wellington Rocha do Nascimento  
CGC/CPF: 695.095.061-68  
Processo: 01400.001613/01-11  
DF - Gama  
Valor do Apoio RS: 375.158,00  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/12/2001

Area: 7 Artes Integradas

Artigo 26

01 0709 - Apoio a Preservação e Divulgação da Cultura Gaúcha  
Estância Gaúcha do Planalto  
CGC/CPF: 00.701.797/0001-54  
Processo: 01400.003911/01-38  
DF - Brasília  
Valor do Apoio RS: 54.600,00  
Prazo de Captação: 25/07/2001 a 31/12/2001

PORTARIA Nº 422, DE 31 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, RESOLVE:



10

Seção J

Art. 1º Aprovar a redução de recursos em favor dos projetos culturais, relacionados abaixo para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CORREA WEFFFORT

Área: 1 Artes Cênicas

Artigo 18

Área: 1 Artes Cênicas

01-01592 - Fonte de Vista  
DBA-Borea Books And Art-Artes Graficas Ltda  
CGC/CPF: 38.815.841/0001-20  
SP - São Paulo  
Valor reduzido em R\$: 197.438,85

01 0173 - Lambendo os Beijos ( Ex- Doce Deleite)  
Amar Produções Artísticas Ltda  
CGC/CPF: 28.179.166/0001-36  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor reduzido em R\$: 254.231,00

PORTARIA Nº 423, DE 31 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a complementação de recursos em favor dos projetos culturais, relacionados abaixo para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CORREA WEFFFORT

Área: 1 Artes Cênicas

Artigo 18

010381-Manutenção do Grupo de Dança 1º Ato  
Grupo De Dança 1º Ato  
CGC/CPF: 20.446.332/0001-01  
MG-Belo Horizonte  
Valor Complementar em R\$: 54.600,00  
004222-R\$ 1,99  
Alecrim - Produções Artísticas Ltda  
CGC/CPF: 04.221.843/0001-79  
DF-Brasília  
Valor Complementar em R\$: 49.604,09

PORTARIA Nº 424, DE 31 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CORREA WEFFFORT

## ANEXO I

Música Instrumental/Erudita - (art. 18, §1º)

01 0192 - CD - Banda Sinfônica do CFN II  
Abrigo do Marinheiro / RJ.  
CGC/CPF: 72.063.654/0001-75  
Processo: 01400.000886/01-31  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 54.330,00  
Prazo de Captação: 27/07/2001 a 31/12/2001

00 4159 - Canarinhos de Aracaju  
Carlos Magno do Espírito Santo - ME (Firma Individual)  
CGC/CPF: 03.588.346/0001-40  
Processo: 01400.008472/00-79  
SE - Aracaju  
Valor do Apoio R\$: 202.078,00  
Prazo de Captação: 27/07/2001 a 31/12/2001

01 0079 - Violino na MPB  
Leo Fabricio Ortiz  
CGC/CPF: 386.764.437-34  
Processo: 01400.000334/01-22  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 520.915,67  
Prazo de Captação: 27/07/2001 a 31/12/2001

Música em Geral - (art. 26)

## ANEXO II

01 0192 - Cantando a História do Samba  
Fundação Centro de Referência da Cultura Negra  
CGC/CPF: 03.599.337/0001-55  
Processo: 01400.001998/01-17

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 66.360,00

Prazo de Captação: 27/07/2001 a 31/12/2001

01 0835 - Associação de Canto Coral

Associação de Canto Coral

CGC/CPF: 34.080.956/0001-79

Processo: 01400.004705/01-68

PORTARIA Nº 425, DE 31 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação de recursos em favor dos projetos culturais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captarem recursos, mediante doações ou patrocínios.

Art. 2º Autorizar a mudança do nome do projeto "Micarana 2001", pronac 00 1894, para "Pantal Folia".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CORREA WEFFFORT

Área: 1 Artes Cênicas

Artigo 18

98.2581 - Educação com Dança

Lucia Helena Negri Teixeira M.E.

CGC/CPF: 51.910.073/0001-51

SP - Campinas

Valor Complementar em R\$: 4.237,50

00 1788 - Grupo Galpão - Comédia Musical

Associação Galpão

CGC/CPF: 16.741.480/0001-81

MG - Belo Horizonte

Valor Complementar em R\$: 5.000,00

Área: 7 Artes Integradas

Artigo 26

00 3600 - Instituto Alfa - Temporada 2001 - Projeto II

Instituto Alfa de Cultura

CGC/CPF: 58.802.919/0001-89

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 196.443,84

PORTARIA Nº 426, DE 31 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os projetos culturais, abaixo relacionados para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterado pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFFORT

Área: 1 Artes Cênicas

Artigo 18

01 0106 - Programação Nacional do Teatro Glaucete Rocha

Associação de Amigos da Funarte

CGC/CPF: 72.066.509/0001-48

Processo: 01400.000534/01-85

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 387.787,90

Prazo de Captação: 27/07/2001 a 31/07/2001

00 3559 - A Dama da Van

Bela Vista Produções Culturais Ltda.

CGC/CPF: 40.392.151/0001-57

Processo: 01400.007409/00-15

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 866.793,43

Prazo de Captação: 26/07/2001 a 31/12/2001

01 0909 - Alta Sociedade - Tourné

FF Produções Culturais Ltda

CGC/CPF: 02.706.292/0001-08

Processo: 01400.005381/01-62

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.037.454,00

Prazo de Captação: 26/07/2001 a 31/12/2001

01 0995 - Na Solidão dos Campos de Algodão

Málagueta Produções Artísticas Ltda

CGC/CPF: 28.247.369/0001-12

Processo: 01400.006024/01-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 254.504,38

Prazo de Captação: 27/07/2001 a 31/12/2001



**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE JULHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO e ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 029, de 23 de janeiro de 2001, do Ministro da Cultura, de acordo com o disposto no art. 41, inciso II, da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar as modalidades de aplicação na forma do anexo desta Portaria, visando ao atendimento de projetos voltados para preservação de bens imóveis, promoção e difusão de eventos culturais.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da execução nas modalidades aprovadas, em virtude da classificação do orçamento programado e disponível não ser suficiente para atender Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos e Aplicações Diretas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR A. DE MELO

RS 1,00

ANEXO À PORTARIA Nº 021, DE 30 DE JULHO DE 2001	FISCAL		RE-DU-ÇÃO	FTE	NATU-REZA	VALOR	VALOR
	ACRÉS-CIMO	ESPECIFICAÇÃO					
42000		MINISTÉRIO DA CULTURA				440.107	440.107
42101		MINISTÉRIO DA CULTURA				84.066	84.066
13.391.0167.2636		PRESERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO				50.000	50.000
13.391.0167.2636.0003		PRESERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO - NACIONAL		0100	333000	-	50.000
				0100	335000	50.000	-
13.392.0168.4494		FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NA ÁREA DO LIVRO E DA LEITURA				31.066	31.066
13.392.0168.4494.0003		FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NA ÁREA DO LIVRO E DA LEITURA - NACIONAL		0100	335000	-	31.066
				0100	339000	31.066	-
13.392.0171.6529		PROMOÇÃO E INTERCÂMBIO DE EVENTOS MUSEOLÓGICOS				3.000	3.000
13.392.0171.6529.0001		PROMOÇÃO E INTERCÂMBIO DE EVENTOS MUSEOLÓGICOS - NACIONAL		0100	335000	3.000	-
				0100	339000	-	3.000
42203		FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES				13.957	13.957
13.392.0172.1215		PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA III CONFERÊNCIA MUNDIAL DE COMBATE AO RACISMO, DISCRIMINAÇÃO, XENOFOBIA E OUTRAS FORMAS DE INTOLERÂNCIA				13.957	13.957
13.392.0172.1215.0003		PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA III CONFERÊNCIA MUNDIAL DE COMBATE AO RACISMO, DISCRIMINAÇÃO, XENOFOBIA E OUTRAS FORMAS DE INTOLERÂNCIA - NACIONAL		0300	445000	13.957	-
				0300	449000	-	13.957
42204		INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL				32.084	32.084
13.391.0167.2225		PRESERVAÇÃO DOS ACERVOS DOCUMENTAIS PRIVADOS DE PRESIDENTES DA REPÚBLICA				32.084	32.084
13.391.0167.2225.0001		PRESERVAÇÃO DOS ACERVOS DOCUMENTAIS PRIVADOS DE PRESIDENTES DA REPÚBLICA - NACIONAL		0100	335000	23.284	-
				0100	339000	-	23.284

		0100	445000	-	8.800		
		0100	449000	-	-		8.800
42902	FUNDO NACIONAL DE CULTURA				310.000		310.000
13.392.170.1611	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS				260.000		260.000
13.392.170.1611.0328	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL - CAMARAGIBE - PE	0120	444000	-	-		100.000
		0120	445000	100.000	-		-
13.392.170.1611.0330	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL - MORENO - PE	0120	334000	-	-		80.000
		0120	335000	80.000	-		-
13.392.170.1611.0332	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL NO FORTE DE PAU AMARELO - PAULISTA - PE	0120	334000	-	-		80.000
		0120	335000	80.000	-		-
13.392.170.4491	FOMENTO A PROJETOS DE DIFUSÃO CULTURAL				50.000		50.000
13.392.170.4491.0038	APOIO CULTURAL A FESTIVAIS DE MÚSICA, FOLCLORE E DE TRADIÇÕES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ	0120	334000	-	-		50.000
		0120	335000	50.000	-		-

(Of. El. nº 099/01-113)

## Ministério do Trabalho e Emprego

### FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 31 DE JULHO DE 2001

Autoriza a Secretaria Executiva a celebrar Convênio para realização do Censo Sindical.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso da competência contida no inciso XVII, do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho a celebrar Convênio com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para execução do Censo Sindical, visando traçar o perfil da organização sindical no país.

Art. 2º A execução deverá ser realizada em duas etapas, sendo que a primeira consistirá no planejamento da pesquisa e desenvolvimento de sistemas e, a segunda, a pesquisa de campo e divulgação de resultados.

Parágrafo único. Será constituído Grupo Técnico com representantes indicados pelo CODEFAT e representantes do IBGE, objetivando acompanhar o desenvolvimento das fases da pesquisa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOBIM FILHO  
Presidente

(Of. El. nº GM/004)

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.117, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências; considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei supracitada;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.407, de 05 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre as atividades de transplante e dispõe sobre a Coordenação Nacional de Transplantes; considerando a Portaria GM/MS nº 92, de 23 de janeiro de 2001, que reorganiza a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS, no que diz respeito à área de Transplantes de Órgãos e Tecidos;

Considerando a necessidade de incentivar as atividades de captação de doadores e a retirada de órgãos e tecidos para fins de transplante, resolve:

Art. 1º Alterar os valores de remuneração dos procedimentos abaixo relacionados, todos constantes da Portaria GM/MS nº 92, de 21 de janeiro de 2001, e integrantes da Tabela de Procedimentos







da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros no montante R\$ 197.017,00 (cento e noventa e sete mil e dezessete reais) oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde, com a finalidade de apoiar as ações de saúde, objetivando a Produção e Distribuição de Medicamentos: Ofloxacino do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército - LQFEX para atender ao Programa de Hanseníase/2001, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde, conforme detalhamento a seguir:

PROCESSO nº 25000.059842/2001-98  
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE  
C.F.P. 10.303.0005.4368.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 197.017,00  
NOTA DE CRÉDITO Nº 002171, de 30/07/2001

ÓRGÃO EXECUTOR: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO - LQFEX

Art. 2º O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetuado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados em 31.12.2001, e serão automaticamente descentralizados, em igual valor, no início do exercício de 2002, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército - LQFEX, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARIAS NEGRI

PORTARIA N.º 99, DE 31 DE JULHO DE 2001.

Apróva Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde objetivando a Produção e Distribuição de Medicamentos: Cloroquina e Sulfato de Quinina do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército - LQFEX para atender ao Programa de Endemias Focais/2001, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 2886, de 04/06/98, publicada no DOU nº 106, pág. 37, seção II, de 05/06/98, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 9.082, de 25.07.95, da Lei nº 10.171, de 05.01.2001 e da Lei nº 9995, de 25.07.2000, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros no montante R\$ 205.956,00 (duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais) oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde, com a finalidade de apoiar as ações de saúde, objetivando a Produção e Distribuição de Medicamentos: Cloroquina e Sulfato de Quinina do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército - LQFEX para atender ao Programa de Endemias Focais/2001, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde, conforme detalhamento a seguir:

PROCESSO nº 25000.059825/2001-51  
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE  
C.F.P. 10.303.0005.4368.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 205.956,00  
NOTA DE CRÉDITO Nº 002170, de 30/07/2001

ÓRGÃO EXECUTOR: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO - LQFEX

Art. 2º O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetuado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos

financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados em 31.12.2001, e serão automaticamente descentralizados, em igual valor, no início do exercício de 2002, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército - LQFEX, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARIAS NEGRI

PORTARIA N.º 100, DE 31 DE JULHO DE 2001.

Apróva Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde objetivando a Produção e Distribuição de Medicamentos: Isoniazida-Rifampicina, Pirazinamida e Etionamida do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército - LQFEX para atender ao Programa de Tuberculostáticos/2001, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 2886, de 04/06/98, publicada no DOU nº 106, pág. 37, seção II, de 05/06/98, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 9.082, de 25.07.95, da Lei nº 10.171, de 05.01.2001 e da Lei nº 9995, de 25.07.2000, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros no montante R\$ 1.518.125,00 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, cento e vinte e cinco reais) oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde, com a finalidade de apoiar as ações de saúde, objetivando a Produção e Distribuição de Medicamentos: Isoniazida-Rifampicina, Pirazinamida e Etionamida do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército - LQFEX para atender ao Programa de Tuberculostáticos/2001, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde, conforme detalhamento a seguir:

PROCESSO nº 25000.059830/2001-63  
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE  
C.F.P. 10.303.0005.4368.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 1.518.125,00  
NOTA DE CRÉDITO Nº 002168, de 30/07/2001

ÓRGÃO EXECUTOR: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO - LQFEX

Art. 2º O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetuado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados em 31.12.2001, e serão automaticamente descentralizados, em igual valor, no início do exercício de 2002, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército - LQFEX, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARIAS NEGRI

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO N.º 1.127, DE 3 DE AGOSTO DE 2001.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 724, do Diretor Presidente de 10 de outubro de 2000, considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976:

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Registros de Medicamentos Genéricos, conforme relação em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

RESOLUÇÃO N.º 1.128, DE 3 DE AGOSTO DE 2001.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 724, do Diretor Presidente de 10 de outubro de 2000, considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, de produtos farmacêuticos, conforme relação em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

RESOLUÇÃO N.º 1.129, DE 3 DE AGOSTO DE 2001.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 724, do Diretor Presidente de 10 de outubro de 2000, considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976:

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Registros de Medicamentos Genéricos e Retificação de Publicação de Registro de Produtos Genéricos, conforme relação, em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

RESOLUÇÃO N.º 1.130, DE 3 DE AGOSTO DE 2001.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 724, do Diretor Presidente de 10 de outubro de 2000, considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976:

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Medicamentos Genéricos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

RESOLUÇÃO N.º 1.131, DE 3 DE AGOSTO DE 2001.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 724, do Diretor Presidente de 10 de outubro de 2000, considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976:

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Medicamentos Genéricos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

(Of. EI. nº 319)



# Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 18 de junho de 2001

Processo DNPM nº 27202890.368/91. Interessado: Carlos Aguido dos Passos. Assunto: Recurso Hierárquico contra decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, que manteve o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 070/01, que adoto como fundamento desta decisão, deixo de conhecer do recurso por ausência de legitimidade para agir no processo.

Processos DNPM nºs 27209890.195/93, 27209890.196/93, 27209890.197/93, 27209890.414/92. Interessado: Paulo Vicente Gonçalves Resende. Assunto: Recurso hierárquico contra decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, que manteve o indeferimento dos requerimentos de autorização de pesquisa mineral. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 071.01, que adoto como fundamento desta decisão, conheço e dou provimento aos recursos.

JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

## SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 302, DE 26 DE JULHO DE 2001.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 821518/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à PORTO DE AREIA XINGU LTDA - ME, concessão para lavrar AREIA no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, numa área de 5,07ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 515m, no rumo verdadeiro de 45°23'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21°48'40,7"S e Long. 48°03'10,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 260m-N, 220m-E, 180m-S, 40m-W, 30m-S, 50m-W, 30m-S, 40m-W, 20m-S, 90m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 303, DE 26 DE JULHO DE 2001.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 822021/1987, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA SANTO ANTONIO DE ARARAQUARA LTDA, concessão para lavrar BASALTO no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, numa área de 27,41ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.400m, no rumo verdadeiro de 43°00'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21°49'32,4"S e Long. 48°12'04,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 530m-E, 530m-S, 440m-W, 76m-N, 90m-W, 454m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 304, DE 26 DE JULHO DE 2001.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 848013/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à BRASIL BRITA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.400m, no rumo verdadeiro de 55°45'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 05°08'33,7"S e Long. 37°12'51,2"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 305, DE 30 DE JULHO DE 2001.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 890156/1979, resolve:

Art. 1º Outorgar à AMBOSS MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar GRANITO no Município de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, numa área de 28,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.260m, no rumo verdadeiro de 29°30'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°54'27,9"S e Long. 41°06'40,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-S, 50m-E, 50m-S, 50m-E, 100m-S, 50m-E, 150m-S, 50m-W, 150m-S, 50m-E, 50m-S, 150m-E, 50m-S, 50m-E, 100m-S, 50m-E, 50m-S, 50m-E, 50m-S, 50m-E, 100m-S, 50m-E, 100m-S, 50m-E, 50m-W, 50m-N, 50m-W, 50m-N, 50m-W, 50m-N, 50m-W, 100m-N, 50m-W, 100m-N, 50m-W, 50m-N, 50m-W, 50m-N, 50m-W, 100m-N, 50m-W, 150m-N, 100m-E, 100m-N, 50m-E, 100m-N, 100m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 306, DE 30 DE JULHO DE 2001.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 810029/1978, resolve:

Art. 1º Outorgar à SIBELCO MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar AREIA DE FUNDAÇÃO e CONCHAS CALCÁREAS nos Municípios de Jaguaruna e Tubarão, Estado de Santa Catarina, numa área de 242,53ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.385m, no rumo verdadeiro de 52°43'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 28°36'42,8"S e Long. 49°01'03,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 758m-N, 1.038m-E, 1.600m-N, 962m-E, 1.753m-S, 742m-W, 405m-S, 905m-W, 200m-S, 353m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 307, DE 30 DE JULHO DE 2001.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 848170/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à INDÚSTRIA DE BEBIDAS PITTIMBU LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.500m, no rumo verdadeiro de 82°30'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 05°53'15,4"S e Long. 35°16'17,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-W, 700m-N, 700m-E, 700m-S.

Art. 2º Fica estabelecida como área de proteção desta fonte, uma área de 20,44ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.652m, no rumo verdadeiro de 76°50'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 05°53'15,4"S e Long. 35°16'17,6"W e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-W, 292m-N, 700m-E, 292m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 308, DE 30 DE JULHO DE 2001.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 820980/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à FONTE VERÔNICA DE SERRA NEGRA LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL no Município

de Serra Negra, Estado de São Paulo, numa área de 2,87ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 595m, no rumo verdadeiro de 49°05'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°37'57,3"S e Long. 46°43'29,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 130m-S, 30m-W, 90m-S, 30m-W, 50m-S, 20m-W, 130m-S, 17m-W, 317m-N, 83m-W, 23m-N, 20m-E, 20m-N, 20m-E, 20m-N, 20m-E, 20m-N, 30m-E, 30m-N, 50m-E, 30m-S, 40m-E.

Art. 2º Fica estabelecida como área de proteção desta fonte, uma área de 10,81ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 509m, no rumo verdadeiro de 46°35'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°37'57,3"S e Long. 46°43'29,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-S, 50m-W, 175m-S, 175m-W, 275m-N, 50m-W, 200m-N, 275m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 309, DE 30 DE JULHO DE 2001.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 834283/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à PONTAL PECUÁRIA LTDA, concessão para lavrar ARDÓSIA no Município de Papagaios, Estado de Minas Gerais, numa área de 36,87ha, desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 246, de 26/07/1996, publicada do D.O.U. de 26/07/1996 (DNPM nº 830063/1981), a qual é delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.610m, no rumo verdadeiro de 13°16'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19°15'53,2"S e Long. 44°38'42,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 35m-E, 60m-S, 40m-E, 130m-S, 40m-E, 50m-S, 40m-E, 50m-S, 40m-E, 40m-S, 40m-E, 100m-S, 30m-E, 90m-S, 30m-E, 60m-S, 30m-E, 60m-S, 20m-E, 50m-S, 30m-E, 70m-S, 40m-E, 500m-S, 415m-W, 1.260m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

PORTARIA Nº 310, DE 30 DE JULHO DE 2001.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta dos processos DNPM nºs 830063/1981, 834282/1996 e 834283/1996 resolve:

Art. 1º Fica ratificada a concessão de lavra da MINERAÇÃO FILGUEIRAS: LTDA, outorgada pela Portaria nº 246 de 26 de julho de 1996, publicada no D.O.U. de 29 de julho de 1996, de que é titular MINERAÇÃO FIGUEIRAS LTDA (processo DNPM nº 830.063/81), tendo em vista o desmembramento de que trata o processo DNPM nº 834.282/96 e 834.283/96, passando a área remanescente a ter a seguinte descrição: uma área de 17,04ha, no lugar denominado fazenda Rio Preto, Distrito e Município de Papagaios, Estado de Minas Gerais, delimitada por um polígono que tem um vértice a 889m, no rumo verdadeiro de 05°29'SW, do ponto de coordenadas geográficas: Lat. 19°15'53,2"S e Long. 44°38'42,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 60m-E, 75m-N, 85m-E, 50m-N, 100m-E, 35m-S, 55m-E, 60m-S, 40m-E, 70m-S, 50m-E, 50m-S, 50m-E, 25m-S, 50m-E, 40m-S, 55m-E, 350m-S, 50m-W, 50m-N, 65m-W, 50m-N, 60m-W, 50m-N, 50m-W, 50m-N, 75m-W, 50m-N, 50m-W, 65m-N, 35m-W, 30m-N, 80m-W, 30m-N, 50m-W, 20m-N, 30m-W, 120m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (cód. 4.95 e 5.06).

PORTARIA Nº 311, DE 30 DE JULHO DE 2001.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 834282/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à HÉLIO FILGUEIRAS MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar ARDÓSIA no Município de Papagaios, Estado de Minas Gerais, numa área de 164,12ha, desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 246, de 26/07/1996, publicada do D.O.U. de 26/07/1996 (DNPM nº 830063/1981), a qual é delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.170m, no rumo verdadeiro de 30°48'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19°15'53,2"S e Long. 44°38'42,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 550m-E, 20m-



ISSN 1415-1537

S. 50m-E, 30m-S, 80m-E, 30m-S, 35m-E, 65m-S, 50m-E, 50m-S, 75m-E, 50m-S, 50m-E, 50m-S, 60m-E, 50m-S, 65m-E, 50m-S, 50m-E, 60m-S, 150m-W, 350m-S, 300m-W, 500m-S, 100m-W, 300m-S, 100m-W, 150m-S, 40m-W, 70m-N, 30m-W, 50m-N, 20m-W, 60m-N, 30m-W, 60m-N, 30m-W, 90m-N, 30m-W, 100m-N, 40m-W, 40m-N, 40m-W, 50m-N, 40m-W, 50m-N, 40m-W, 130m-N, 40m-W, 60m-N, 35m-W, 1.535m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

PORTARIA Nº 312, DE 31 DE JULHO DE 2001.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 820759/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA, concessão para lavrar AREIA no Município de Registro, Estado de São Paulo, numa área de 40,31ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 392m, no rumo verdadeiro de 83º35'S e Long. 47º47'30,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-W, 100m-N, 300m-W, 100m-N, 400m-W, 100m-N, 100m-W, 100m-N, 100m-W, 100m-N, 100m-W, 100m-N, 100m-W, 200m-N, 51m-E, 49m-S, 70m-E, 70m-S, 70m-E, 110m-S, 460m-E, 29m-N, 149m-E, 100m-S, 400m-E, 500m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 313, DE 31 DE JULHO DE 2001.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 820342/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à VALDOMIRO CRISTOFOLETTI - FIRMA INDIVIDUAL, concessão para lavrar ARGILA no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, numa área de 48,51ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 340m, no rumo verdadeiro de 47º19'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º23'25,8"S e Long. 47º36'05,2"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 270m-S, 978m-W, 10m-N, 72m-W, 40m-N, 28m-W, 10m-N, 72m-W, 40m-N, 28m-W, 10m-N, 122m-W, 40m-N, 28m-W, 10m-N, 272m-W, 240m-N, 950m-E, 130m-S, 650m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 314, DE 31 DE JULHO DE 2001.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 860522/1994, resolve:

Art. 1º Outorgar à GRANIMARGO GRANITOS E MÁRMORES DE GOIÁS LTDA, concessão para lavrar GRANITO no Município de Piranhas, Estado de Goiás, numa área de 558,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.300m, no rumo verdadeiro de 04º35'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16º22'28,5"S e Long. 51º53'16,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.350m-E, 900m-S, 800m-E, 1.100m-S, 3.150m-W, 2.000m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 315, DE 31 DE JULHO DE 2001.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 890383/1989, resolve:

Art. 1º Outorgar à GRANASA-GRANITOS NACIONAIS LTDA, concessão para lavrar GRANITO no Município de Nova Ve-

nécia, Estado do Espírito Santo, numa área de 999,88ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.168m, no rumo verdadeiro de 79º25'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18º43'44,0"S e Long. 40º35'12,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.118m-W, 1.200m-S, 1.300m-W, 4.690m-N, 2.418m-E, 3.490m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 316, DE 31 DE JULHO DE 2001.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 820269/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar à TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA, concessão para lavrar AREIA no Município de Anhembi, Estado de São Paulo, numa área de 40,02ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.640m, no rumo verdadeiro de 85º48'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º37'46,0"S e Long. 48º10'27,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 130m-S, 450m-W, 30m-S, 143m-W, 100m-S, 257m-W, 50m-S, 400m-W, 50m-S, 400m-W, 100m-N, 130m-W, 650m-N, 80m-E, 120m-N, 150m-E, 210m-S, 50m-W, 400m-S, 50m-E, 80m-S, 450m-E, 50m-N, 250m-E, 50m-N, 300m-E, 80m-N, 550m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 317, DE 31 DE JULHO DE 2001.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 820177/1988, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO e TALCO nos Municípios de Itararé e Sengés, Estados de São Paulo e Paraná, numa área de 391,39ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 24º18'44,2"S e Long. 49º12'50,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 120m-NE 00º00'00", 33m-SE 90º00'00", 64m-NW 00º00'00", 20m-SE 90º00'00", 32m-NW 00º00'00", 10m-SE 90º00'00", 38m-NW 00º00'00", 10m-SE 90º00'00", 34m-NW 00º00'00", 10m-SE 90º00'00", 36m-NW 00º00'00", 10m-SE 90º00'00", 31m-NW 00º00'00", 10m-SE 90º00'00", 20m-NW 00º00'00", 242m-SW 90º00'00", 30m-SW 00º00'00", 10m-SW 90º00'00", 70m-SW 00º00'00", 20m-SW 90º00'00", 160m-SW 00º00'00", 22m-SE 90º00'00", 15m-SW 00º00'00", 26m-SE 90º00'00", 15m-SW 00º00'00", 22m-SE 90º00'00", 15m-SW 00º00'00", 27m-SE 90º00'00", 20m-SW 00º00'00", 20m-SE 90º00'00", 15m-SW 00º00'00", 22m-SE 90º00'00", 15m-SW 00º00'00", 20m-SE 90º00'00", 20m-SW 00º00'00", 10m-SE 90º00'00", 86m-SW 16º18'00", 17m-NW 24º21'00", 45m-NW 66º35'00", 26m-NW 57º06'00", 27m-NW 57º23'00", 43m-NW 77º26'00", 97m-SW 65º54'00", 103m-NW 75º57'00", 192m-NW 53º20'00", 251m-SW 46º23'00", 171m-SE 66º38'00", 158m-SE 27º25'00", 159m-SE 43º13'00", 605m-NW 90º00'00", 120m-SW 00º00'00", 570m-SW 90º00'00", 1.104m-NW 00º00'00", 3.050m-SE 90º00'00", 112m-SW 00º00'00", 557m-NW 90º00'00", 760m-SW 00º00'00", 415m-SW 90º00'00", 500m-SW 00º00'00", 400m-SW 90º00'00", 710m-SW 00º00'00", 400m-SE 90º00'00", 400m-SW 00º00'00", 1.078m-SW 90º00'00", 200m-NW 00º00'00", 1.000m-SW 90º00'00", 430m-NW 00º00'00", 505m-SE 90º00'00", 169m-NW 00º00'00", 65m-SE 90º00'00", 100m-NW 00º00'00", 100m-SE 90º00'00", 100m-NW 00º00'00", 100m-SE 90º00'00", 499m-NW 00º00'00", 405m-NE 89º54'00", 73m-SE 43º54'00", 500m-SE 53º21'00", 1.328m-NE 19º23'00", 260m-NW 87º51'00", 580,50m-SW 29º43'35".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 318, DE 31 DE JULHO DE 2001.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 890432/1988, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO MUNDO NOVO LTDA, concessão para lavrar GRANITO no Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, numa área de 833,13ha, delimitada por um

polígono que tem um vértice a 1.220m, no rumo verdadeiro de 80º42'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20º48'04,1"S e Long. 40º58'16,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.400m-N, 2.851m-E, 1.524m-S, 1.049m-E, 1.676m-S, 1.400m-W, 300m-N, 1.300m-W, 1.500m-N, 1.200m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 319, DE 31 DE JULHO DE 2001.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 890200/1986, resolve:

Art. 1º Outorgar à QUÍMICA INDUSTRIAL BARRA DO PIRAI LTDA, concessão para lavrar MÁRMORE no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, numa área de 9,19ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 585m, no rumo verdadeiro de 50º00'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20º43'31,2"S e Long. 41º07'30,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 375m-SE 90º00'00", 15m-SW 00º00'00", 25m-SW 90º00'00", 10m-SW 00º00'00", 35m-SW 90º00'00", 10m-SW 00º00'00", 30m-SW 90º00'00", 10m-SW 00º00'00", 25m-SW 90º00'00", 10m-SW 00º00'00", 4m-SW 00º00'00", 45m-SW 90º00'00", 4m-NW 00º00'00", 45m-SW 90º00'00", 4m-NW 00º00'00", 63m-NW 89º58'00", 241m-SE 37º45'00", 251m-SW 51º30'00", 209m-SE 37º45'00", 39m-SW 90º00'00", 4m-NW 00º00'00", 8m-SW 90º00'00", 10m-NW 00º00'00", 30m-SW 90º00'00", 10m-NW 00º00'00", 34m-SW 90º00'00", 30m-NW 00º00'00", 68m-SW 90º00'00", 20m-NW 00º00'00", 100m-SW 90º00'00", 170m-NW 00º00'00", 153m-SE 90º00'00", 324,03m-NW 00º00'32".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 320, DE 31 DE JULHO DE 2001.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 820223/1986, resolve:

Art. 1º Outorgar à FIASIL LTDA, concessão para lavrar FOLHELHO no Município de Casa Branca, Estado de São Paulo, numa área de 18,48ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 408m, no rumo verdadeiro de 39º00'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21º44'56,9"S e Long. 47º04'15,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50m-N, 30m-W, 60m-N, 30m-W, 60m-N, 45m-W, 60m-N, 34m-W, 60m-N, 34m-W, 70m-N, 35m-W, 120m-N, 20m-E, 208m-N, 130m-E, 25m-N, 80m-E, 60m-S, 56m-E, 60m-S, 52m-E, 50m-S, 45m-E, 40m-S, 35m-E, 66m-S, 35m-W, 70m-S, 35m-W, 70m-S, 35m-W, 70m-S, 25m-W, 70m-S, 28m-E, 40m-S, 18m-E, 96m-S, 66m-W, 30m-S, 60m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 321, DE 31 DE JULHO DE 2001.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 890361/1984, resolve:

Art. 1º Outorgar à GRANITOS LARANJEIRAS LTDA., concessão para lavrar GRANITO no Município de Baixos Guandu, Estado do Espírito Santo, numa área de 880,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.414m, no rumo verdadeiro de 45º00'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19º17'27,5"S e Long. 40º54'18,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.520m-E, 2.500m-S, 3.520m-W, 2.500m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)



## PORTARIA Nº 322, DE 31 DE JULHO DE 2001.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 820591/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar a DELLA SERRA MINERAÇÃO LTDA ME, concessão para lavar AREIA e ARGILA no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, numa área de 38,99ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 923m, no rumo verdadeiro de 51 56'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas Lat 23º08'16,8"S e Long. 47º05'03,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 465m-E, 525m-S, 217m-E, 500m-S, 324m-W, 350m-N, 68m-W, 241m-N, 290m-W, 434m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

## PORTARIA Nº 323, DE 31 DE JULHO DE 2001.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 821134/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar a EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂNGULO LTDA, concessão para lavar AREIA no Município de Juiúá, Estado de São Paulo, numa área de 43,03ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 220m, no rumo verdadeiro de 36º39'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 24º14'24,2"S e Long. 47º36'53,3"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-SE 90º00'00", 100m-SW 00º00'00", 125m-SE 90º00'00", 50m-SW 00º00'00", 225m-SE 90º00'00", 50m-SW 00º00'00", 750m-SE 90º00'00", 100m-NW 00º00'00", 375m-SW 90º00'00", 350m-NW 00º00'00", 50m-SE 90º00'00", 100m-NW 00º00'00", 250m-SE 90º00'00", 84m-NW 00º00'00", 62m-SE 64º05'00", 56m-SE 83º51'00", 27m-SE 85º39'00", 71m-NE 70º22'00", 40m-NE 47º16'00", 15m-SE 90º00'00", 15m-NW 00º00'00", 56m-NE 46º31'00", 28m-NE 40º54'00", 66m-SE 90º00'00", 82m-NW 00º00'00", 9m-NE 38º18'00", 56m-NE 49º54'00", 77m-SE 90º00'00", 250m-SW 00º00'00", 275m-NW 90º00'00", 75m-SW 00º00'00", 175m-SW 90º00'00", 100m-SW 00º00'00", 200m-NW 90º00'00", 200m-SW 00º00'00", 400m-SE 90º00'00", 350m-SW 00º00'00", 1.150m-NW 90º00'00", 75m-NW 00º00'00", 200m-SW 90º00'00", 100m-NW 00º00'00", 125m-SW 90º00'00", 150,31m-NW 00º00'00".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

## PORTARIA Nº 324, DE 31 DE JULHO DE 2001.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 820678/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar a EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂNGULO LTDA, concessão para lavar AREIA no Município de Juiúá, Estado de São Paulo, numa área de 42,72ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.122m, no rumo verdadeiro de 15º18'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas. Lat. 24º16'28,2"S e Long. 47º36'35,3"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350m-S, 50m-W, 150m-S, 350m-W, 100m-S, 100m-E, 50m-S, 200m-E, 100m-N, 150m-E, 100m-N, 150m-F, 100m-N, 150m-F, 50m-N, 168m-E, 400m-S, 168m-W, 100m-N, 150m-W, 50m-S, 100m-W, 50m-S, 50m-W, 50m-S, 100m-W, 50m-S, 500m-W, 500m-N, 350m-F, 300m-N, 200m-F.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

## PORTARIA Nº 325, DE 31 DE JULHO DE 2001.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 800054/1982, resolve:

Art. 1 Outorgar a CBE - CIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, concessão para lavar TUFO no Município de Campos Sales, Estado do Ceará, numa área de 18,00ha, delimitada por um

polígono que tem um vértice a 6,589m, no rumo verdadeiro de 31 23'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 06º58'58,2"S e Long. 40º21'23,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-N, 300m-E, 600m-S, 300m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO  
Em 30 de julho de 2001

DNPM nº 800.773/86 - Nos termos constantes na proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, e no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, DETERMINO que se proceda uma retificação resumida na relação nº 27.98, publicada no Diário Oficial da União de 23.03.98, página nº 57, nos seguintes termos: onde se lê: "...FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA - Indefere o requerimento de lavra com fundamento no § 4º do artigo 41 do Código de Mineração (3.90) - 800.773/86 - MINERVALE - Mineração Vale do Acaraú Ltda - Marco - CE...", leia-se: "...FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA - Indefere o requerimento de lavra com fundamento no § 4º do artigo 41 do Código de Mineração (3.90) - 800.773/86 - MINERVALE - Mineração Vale do Acaraú Ltda - Marco - CE - 800.774/86 - MINERVALE - Mineração Vale do Acaraú Ltda - Marco - CE...".

LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO

(Of. El. nº 233/GM)

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 163, DE 02 DE AGOSTO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência concedida pelo art. 3º do Decreto nº 2.373, de 10 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e a nomeação para provimento de dois mil cargos de Professor de Ensino de 3º Grau nas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, vinculadas ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. O Ministro da Educação divulgará o quantitativo de vagas a serem providas em cada IFES.

Art. 2º A realização do concurso público e a data para o conseqüente provimento das vagas pelas IFES, respeitado o quantitativo de que trata o artigo anterior, estão condicionadas:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso;

II - à declaração do ordenador de despesa do Ministério da Educação sobre a adequação orçamentária e financeira e a compatibilidade da nova despesa com a lei orçamentária anual, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à equivalente redução no quantitativo de Professor sob regime de contratação temporária.

Art. 3º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º será realizado na classe de Professor Adjunto, com titulação de Doutor.

§ 1º Nas IFES em que o número de docentes na classe de Professor Titular represente menos de dez por cento do total de seus docentes de terceiro grau, fica facultado o provimento de cargos da classe de Professor Titular, devendo os concursos necessários a essa finalidade exigir dos candidatos o título de Doutor.

§ 2º O quantitativo de cargos a ser provido, nos termos previstos no parágrafo anterior, não poderá exceder a dez por cento do número de provimentos que vier a ser fixado para a respectiva IFES.

§ 3º Nos casos em que o aprovado para a classe de Professor Titular for docente integrante do quadro de pessoal de ensino superior da instituição, fica autorizada a realização de concurso na classe de Professor Adjunto para suprir a vaga liberada.

Art. 4º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do dirigente máximo da respectiva Instituição Federal de Ensino Superior,

Art. 5º As normas específicas relativas ao res-

pectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no artigo anterior, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Parágrafo único. As normas referidas no caput deste artigo fixarão as condições de realização do concurso, observado o que dispõe a Portaria MARE nº 956, de 24 de março de 1998.

Art. 6º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MARE nº 956, de 24 de março de 1998, implicará no cancelamento da autorização concedida para fins de realização do concurso público e provimento, bem como na suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Coordenação e Controle das  
Empresas Estatais

PORTARIA Nº 04, DE 31 DE JULHO DE 2001.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do art. 165 da Constituição, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre maio/junho, de 2001, na forma do relatório anexo.

OTACÍLIO CALDEIRA JÚNIOR

ANEXO  
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2001  
Relatório de Execução Orçamentária

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2001 foi aprovado pela Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2001 (Suplemento). Englobou as programações de 62 empresas estatais federais, sendo 50 do setor produtivo e 12 do setor financeiro. Posteriormente, foi incorporado ao Orçamento do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., elevando para 63 o número de empresas dele integrantes. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não efetuam investimentos.

2. A dotação atual para os dispêndios com investimentos das empresas estatais federais está fixada em R\$ 13.705.718.774,00 (treze bilhões, setecentos e cinco milhões, setecentos e dezoto mil, setecentos e setenta e quatro reais). Nesta bimestre, foram aprovadas suplementações no montante de R\$ 3.116.740,00, relativas ao crédito suplementar no valor de R\$ 704.000,00 em favor da Companhia Docas do Ceará, por meio da Lei nº 10.230, de 31.05.2001, e ao crédito especial de R\$ 2.239.740,00, que regularizou a situação orçamentária do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., por meio da Lei nº 10.231, também de 31.05.2001.

3. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2001 (Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000), contempla os dispêndios de capital destinados exclusivamente à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado.

4. As empresas Furnas Centrais Elétricas S.A., Petrobrás Distribuidora S.A., Companhia Energética de Alagoas, Manaus Energia S.A. e Companhia das Docas do Estado da Bahia vêm cumprindo sua programação dentro dos respectivos tetos globais para o exercício, executando-se o Banco do Estado do Piauí, que gastou 147% de seu limite. Entretanto, cada uma dessas unidades já aplicou em um de seus respectivos subtítulos valores superiores à dotação fixada para o projeto.

## Órgão

5. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação de cada ministério setorial para o exercício de 2001 e os valores realizados no terceiro bimestre e até o bimestre.





## Fontes de financiamento

6. Na composição global dos gastos realizados com investimentos até o terceiro bimestre de 2001, os recursos de geração própria constituíram a principal fonte de financiamento, com a parcela de 86,4%. A seguir, sobressaíram os grupamentos *Ouros Recursos de Longo Prazo*, com 5,0%, e *Operações de Crédito de Longo Prazo*, que pagou 4,6% dos gastos.

7. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza, funções e subfunções.

8. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por FUNÇÕES, constituindo o maior nível de agregação dos valores. Tal classificação guarda relação com a estrutura organizacional do Poder Executivo e representa as áreas através das quais este busca alcançar os objetivos nacionais.

9. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no terceiro bimestre de 2001 e até o bimestre, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

## Programas

10. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido através da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que compõem o programa.

11. A Tabela 05 mostra os valores de realização das empresas estatais federais no bimestre em análise, agregados pelos principais programas por elas executados.

## Órgão/Unidade

12. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO e por UNIDADE, informando a dotação, aprovada para 2001, de cada ministério setorial e de cada empresa, bem como os valores realizados no terceiro bimestre e até o bimestre.

13. Cumprida a primeira metade do exercício, o conjunto das empresas integrantes do Orçamento de Investimento realizou 32,8% da dotação anual, sendo de destacar os níveis de realização acima da média por parte das seguintes empresas: Caixa Econômica Federal (44,4%), Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (35,8%), Eletrobrás Termonuclear S.A. (35,3%), Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (39,8%), Light Participações S.A. (39,7%), Companhia de Eletricidade do Acre (33,0%), Companhia Energética de Alagoas (47,1%), Manaus Energia S.A. (80,1%) e Petróleo Brasileiro S.A. (42,3%).

14. Vinte e cinco empresas registraram realização em nível abaixo de 10,0%, das quais doze ficaram abaixo de 5,0% e três nada realizaram. Por outro lado, o Banco do Estado do Piauí S.A., com realização de 147,0%, superou sua dotação orçamentária para o exercício.

## Distribuição geográfica da despesa

15. A distribuição geográfica da despesa realizada no bimestre apresentou a seguinte composição percentual: Região Sudeste, 23,3%; Nordeste, 9,7%; Norte, 6,5%; Sul, 1,8%; e Centro-Oeste, 1,0%. Os subtotais cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados foram caracterizados no tópico *Nacional* e representaram 46,8% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 10,8%.

16. A Tabela 07 apresenta quadro consolidado da despesa por macro-região geográfica, informando as respectivas dotações e os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Política de aplicação de recursos das agências oficiais de fomento

17. A Tabela 08 permite acompanhar a aplicação de recursos em operações de crédito pelas agências financeiras oficiais de fomento, nos principais setores da economia e distribuídos por macro-região geográfica brasileira, conforme determinação constante da LDO/2001 (Lei n. 9.995, de 25 de julho de 2000).

18. Os valores constantes da Tabela 08 foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos concedidos. Assim, em alguns setores registraram-se valores negativos, indicando que o montante de recursos amortizados superou o total das aplicações em operações de crédito realizadas no bimestre.

19. A Caixa Econômica Federal registrou redução de R\$ 33,0 bilhões em sua execução no mês de junho. Tal dado, entretanto, é provisório, sendo passível de alteração, e decorre da reestruturação patrimonial ora em curso na Instituição, conforme determinação da MP 2.196, de 28 de junho de 2001, voltada para o fortalecimento das instituições financeiras federais.

20. A empresa Financiadora de Estudos e Projetos não prestou as informações relativas às suas aplicações no terceiro bimestre.

(Of. El. nº 77/GM)

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 02 de agosto de 2001.

Processo nº 29101.001228/90. Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 637/2001, e defiro os pedidos formulados pelo Sistema Tropical de Comunicação Ltda., executante de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, autorizando que a entidade proceda a adaptação e elevação do capital social, alteração do seu quadro diretivo, transferência da sede social para a Rua Marquês do Paraná, 189, conjunto 201 - Centro - Niterói/RJ, e autorizando, ainda, a consolidação do contrato social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta das outorgas de que trata a EM nº 357/MC, de 29 de Junho de 2001.

Processo nº 53103.000657/99. Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 586/2001, e defiro os pedidos formulados pela Rádio Santa Maria Ltda., executante de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba, aprovando a Sra. Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro para compor o quadro diretivo da entidade, na qualidade de Gerente, na forma da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta das outorgas de que trata a EM nº 360/MC, de 29 de Junho de 2001.

Processo nº 53830.001478/94. Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 554/2001, e defiro o pedido formulado pela Rádio Icatú Ltda., executante de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para modificar o seu quadro diretivo e para mudar o local da sua sede social para a Rua Dr. Ramalho Franco, nº 753-F, centro, município de Penápolis, Estado de São Paulo, condicionando a eficácia deste ato à aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a EM nº 350/MC, de 29 de Junho de 2001.

Processo nº 29100.002575/85. Adoto o Parecer CONJUR nº 470/2001, e defiro o pedido formulado pela Rádio Anchieta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo, autorizando a entidade que proceda a conversão e o aumento do capital social para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a transferência de sua sede social para a Rua Luiza Rosa Bechelly, 284, Jardim Sabaína, Itanhaém/SP, bem como aprovando, para exercerem a direção da sociedade, os Srs. Paulo Alves Corrêa e Marcelo Siqueira Bueno e, ainda, a consolidação do contrato social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a EM nº 361/MC, de 29 de Junho de 2001.

Processo nº 53730.000062/97. Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 561/2001, para aprovar Maria José de Lucena Aguiar para o cargo de gerente da Rádio Rural de Guarabira Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a EM nº 358/MC, de 29 de Junho de 2001.

Processo nº 29104.000801/87. Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 553/2001, e defiro os pedidos formulados pela Rádio Capital do Triângulo Ltda., executante de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprovando João Batista Montanari para Gerente da sociedade e autorizando que a entidade proceda alteração na cláusula primeira do seu contrato social, bem como a consolidação dos seus atos constitutivos, na forma da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a EM nº 352/MC, de 29 de Junho de 2001.

Processo nº 29100.002233/84. Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 449/2001, e defiro os pedidos formulados pela Emissora A Voz de Catanduva Ltda., executante de serviços de radiodifusão sonora em onda média e em frequência modulada, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, aprovando os Senhores Rodrigo Ferreira de Camargo Gabas e Mara Ferreira de Camargo Gabas para comporem o quadro diretivo da entidade, na qualidade de Gerentes, autorizando, ainda, que a entidade proceda a consolidação dos seus atos constitutivos, na forma da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta das outorgas de que trata a EM nº 351/MC, de 29 de Junho de 2001.

Processo nº 53820.000310/97. Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 522/2001, para aprovar Máuro César Basílio para o cargo de gerente da Rádio Guararema Ltda., executante de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a EM nº 356/MC, de 29 de Junho de 2001.

PIMENTA DA VEIGA

(Of. El. nº 179/01/SE/MC)

## SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 238 DE 03 DE JULHO DE 2001

Processo nº 53000.007015/98 - Autoriza a RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Santarém, Estado do Pará, canal 20- (vinte decalado para menos), através da Portaria SE nº 524, de 10 de Agosto de 1999, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a EDITORA ABRIL S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23 (trinta e dois), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2001

Nº 244 - Processo nº 53000.002173/01 - Autoriza, de acordo o artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de Maio de 2000, a TV MINAS SUL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4- (quatro decalado para menos), na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Aguanil, Estado de Minas Gerais, através do canal 10+ (dez decalado para mais), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Nº 245 - Processo nº 53000.006590/00 - Autoriza, de acordo o artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de Maio de 2000, a TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5+ (cinco decalado para mais), na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Aguanil, Estado de Minas Gerais, através do canal 12 (doze), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Nº 246 - Processo nº 53000.006585/00 - Autoriza, de acordo o artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de Maio de 2000, a TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5+ (cinco decalado para mais), na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, através do canal 10 (dez), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Nº 247 - Processo nº 53000.002174/01 - Autoriza, de acordo o artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de Maio de 2000, a TV MINAS SUL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4- (quatro decalado para menos), na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, através do canal 23 (vinte e três), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(6.627-X 17/07/01 97,92)  
(1.862-2 31/07/01 95,23)  
(6.859-2 30/07/01 95,23)  
(1.861-4 30/07/01 95,23)  
(1.863-0 31/07/01 95,23)



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição

## PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 2001

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
391	53730.000578/98	Associação de Rádio Comunitária de Juripiranga - ARCJ	Juripiranga/PB
392	53820.000851/98	Associação Rádio Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba	Massaranduba/SC

## PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 2001

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
393	53830.002115/98	Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, Conforme a Constituição Vigente, Pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade de "Porangaba", do Município de Porangaba e Adjacências.	Porangaba/SP
394	53790.000801/99	Rádio Grupo Consuel	Santana do Livramento/RS
395	54760.000471/98	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás - GO	Goiás/GO
396	53720.000558/99	Associação das Mães Igarapégrandenses	Igarapé Grande/MA
397	53528.000375/00	Associação Rádio Vida	Cachoeira do Sul/RS
398	53710.000723/98	Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão	Itaguara/MG
399	53710.000162/99	Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Glauceilândia - ACDG	Glauceilândia/MG
400	53830.001838/98	Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha	Cunha/SP
401	53830.000730/99	Associação Comunitária de Comunicação de Barretos	Barretos/SP
402	53830.001747/98	Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto - ACORDES	Gavião Peixoto/SP
403	53830.002055/98	Associação Comunitária Educativa de Piedade	Piedade/SP
404	53830.002932/98	Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente	Buritiza/SP
405	53830.001858/98	Associação Comunitária, Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo	Morro Agudo/SP
406	53830.002053/98	Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico.	Buritama/SP

## PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 2001

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
410	53670.000692/98	Fundação Educativa e Cultural de Inhumas (FECI)	Inhumas/GO

PIMENTA DA VEIGA

(Of. El. nº 177/01/SEM/C)

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 02 de agosto de 2001.

Processo nº 29101.001228/90. Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 637/2001, e defiro os pedidos formulados pelo Sistema Tropical de Comunicação Ltda., executante de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, autorizando que a entidade proceda a adaptação e elevação do capital social, alteração do seu quadro diretivo, transferência da sede social para a Rua Marquês do Paraná, 189, conjunto 201 - Centro - Niterói/RJ, e autorizando, ainda, a consolidação do contrato social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta das outorgas de que trata a EM nº 357/MC, de 29 de Junho de 2001.

Processo nº 53103.000657/99. Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 586/2001, e defiro os pedidos formulados pela Rádio Santa Maria Ltda., executante de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba, aprovando a Sra. Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro para compor o quadro diretivo da entidade, na qualidade de Gerente, na forma da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta das outorgas de que trata a EM nº 360/MC, de 29 de Junho de 2001.

Processo nº 53830.001478/94. Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 554/2001, e defiro o pedido formulado pela Rádio Icatú Ltda., executante de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para modificar o seu quadro diretivo e para mudar o local da sua sede social para a Rua Dr. Ramalho-Franco, nº 753-F, centro, município de Penápolis, Estado de São Paulo, condicionando a eficácia deste ato à aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a EM nº 350/MC, de 29 de Junho de 2001.

Processo nº 29100.002575/85. Adoto o Parecer CONJUR nº 470/2001, e defiro o pedido formulado pela Rádio Anchieta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo, autorizando a entidade que proceda a conversão e o aumento do capital social para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a transferência de sua sede social para a Rua Luiza Rosa Bechelly, 284, Jardim Sabatina, Itanhaém/SP, bem como aprovando, para exercerem a direção da sociedade, os Srs. Paulo Alves Corrêa e Marcelo Siqueira Bueno e, ainda, a consolidação do contrato social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Ex-

celentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a EM nº 361/MC, de 29 de Junho de 2001.

Processo nº 53730.000062/97. Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 561/2001, para aprovar Maria José de Lucena Aguiar para o cargo de gerente da Rádio Rural de Guarabira Ltda, concessionária de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a EM nº 358/MC, de 29 de Junho de 2001.

Processo nº 29104.000801/87. Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 553/2001, e defiro os pedidos formulados pela Rádio Capital do Triângulo Ltda., executante de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprovando João Batista Montanari para Gerente da sociedade e autorizando que a entidade proceda alteração na cláusula primeira do seu contrato social, bem como a consolidação dos seus atos constitutivos, na forma da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a EM nº 352/MC, de 29 de Junho de 2001.

Processo nº 29100.002233/84. Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 449/2001, e defiro os pedidos formulados pela Emissora A Voz de Catanduva Ltda., executante de serviços de radiodifusão sonora em onda média e em frequência modulada, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, aprovando os Senhores Rodrigo Ferreira de Camargo Gabas e Mara Ferreira de Camargo Gabas para comporem o quadro diretivo da entidade, na qualidade de Gerentes, autorizando, ainda, que a entidade proceda a consolidação dos seus atos constitutivos, na forma da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta das outorgas de que trata a EM nº 351/MC, de 29 de Junho de 2001.

Processo nº 53820.000310/97. Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 522/2001, para aprovar Mauro César Basílio para o cargo de gerente da Rádio Guararema Ltda., executante de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a EM nº 356/MC, de 29 de Junho de 2001.

PIMENTA DA VEIGA

(Of. El. nº 179/01/SEM/C)

## Ministério da Ciência e Tecnologia

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 317, DE 31 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das suas atribuições, e nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Nº 9.995 (LDO 2001), de 25 de julho de 2000, considerando a necessidade de atender convênio celebrado junto ao Instituto de Estudos Avançados - IEA, vinculado à Universidade de São Paulo e de natureza jurídica privada sem fins lucrativos, objetivando apoiar o evento de Cidades Digitais, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001, à unidade orçamentária "24.101 - Ministério da Ciência e Tecnologia".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Fiscal R\$ 1,00

Código/Especificação	Fonte	Anexo		Modalidade	Valor
		Redução	Acréscimo		
		Modalidade	Valor		
24.101					
Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT					
			120.000		120.000
19.572.0465.3491.0001					
Rede Nacional de Pesquisa - Internet II					
			120.000		120.000
	100	3.3.90	120.000	3.3.50	120.000
TOTAL			120.000		120.000

(Of. El. nº 006/2001)



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 03 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.143-35, de 27 de julho de 2001, na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e suas alterações, e nas Portarias IBAMA nºs 37-N, de 13 de abril de 1992, 71-N, de 11 de julho de 1994, 83, de 15 de outubro de 1996, e 69, de 2 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos para o segundo semestre de 2001, os seguintes contingentes de exportação de madeira serrada ou fendida longitudinalmente mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes compreendidos na Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM, baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias-SH, código NCM/SH nº 4407, constante da Portaria nº 83, de 15 de outubro de 1996, de espécie florestal incluída no Sistema de Controle de Madeira Serrada Contingenciada-SISMAD, instituído pela Portaria nº 71-N, de 11 de julho de 1994:

Espécie Florestal	Contingente
VIOLOLA (Virola surinamensis)	7.000 m³
PINHO (Araucaria angustifolia)	20.000 m³
IMBUÍA (Ocotea porosa)	3.000 m³

Art. 2º - Os critérios para a disponibilização dos volumes acima devem estar fundamentados nos princípios de manutenção do equilíbrio entre reservas florestais, produção, consumo e exportação de madeiras, conforme estabelecidos na Portaria nº 71-N, de 1994.

Art. 3º - O acesso da empresa e a sua habilitação no SISMAD será feito mediante o cadastramento ou recadastramento, instituído pela Portaria nº 71-N, de 1994, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, nos meses de março, para habilitação no segundo semestre do ano corrente, e setembro, para habilitação no primeiro semestre do ano seguinte.

Art. 4º - A disponibilização dos volumes contingenciados pelo IBAMA às empresas habilitadas no SISMAD ocorrerá mediante requerimento do interessado, contendo as seguintes informações:

- I - do requerente: nome, endereço, nº CNPJ/MF, número do registro no IBAMA;
- II - da mercadoria: espécie florestal, NCM/SH, volume (m³), qualidade, valor;
- III - do importador: nome, país de destino;
- IV - do embarque: local de exportação, estado, nome do navio, previsão de embarque; e
- V - documentos fiscais e contratos correspondentes;

§ 1º - Com base no resultado da análise dos documentos constantes deste artigo, o IBAMA efetuará a liberação do volume de madeira serrada junto ao Departamento de Comércio Exterior-DECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, mediante controle de embarque.

§ 2º - Para a espécie violola, a liberação do volume de madeira serrada, de que trata o parágrafo anterior, somente ocorrerá para os Planos de Manejo Florestal Sustentado-PMFS considerados aptos pelo IBAMA, após os mesmos terem passado por vistoria técnica de campo.

§ 3º - A empresa exportadora deverá apresentar justificativa formal ao IBAMA, sempre que ocorrer caso fortuito ou força maior, que tenha impedido o embarque do volume liberado em sua totalidade, sob pena de estorno do volume não exportado ao SISMAD.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2001.

JOSÉ SARNEY FILHO

ANEXO

INFORMAÇÕES DE REGULARIDADE

Documento nº \_\_\_\_\_

Comunicamos que a empresa (fornecedora) \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/MF nº \_\_\_\_\_, registrada no IBAMA sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, encontra-se com sua prestação de conta da ficha de controle mensal, atualizada e em ordem, junto ao IBAMA em \_\_\_\_\_.

Informamos que a madeira de mogno adquirida pela referida empresa e oriunda de (caso necessário, utilize o verso para prestar as informações complementares):

a) Projeto próprio - Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS - protocolizado no IBAMA sob nº \_\_\_\_\_ de propriedade de \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_, com o volume de \_\_\_\_\_ m³ de madeira de mogno em tora;

b) Projeto de terceiro - Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS - protocolizado no IBAMA sob nº \_\_\_\_\_ de propriedade de \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_, com o volume de \_\_\_\_\_ m³ de madeira de mogno em tora;

c) Através da DVPP nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_, relativo ao PMFS citado na alínea 'b', o volume de \_\_\_\_\_ m³ de madeira de mogno em tora.

d) Aquisição de outras empresas, de acordo com a discriminação abaixo - anexar cópia das notas fiscais - obrigatório informar de que PMFS e originado (preencher alíneas 'b' e 'c):

Nome da empresa	Município/UF	Nº da NF	Data da NF	Grau de industrialização	Volume (m³)

Com base nos controles dos volumes decorrentes dos PMFS's acima identificados e na documentação apresentada pela empresa requerente/fornecedora, atestamos que a mesma vendeu, a partir de 1º de janeiro de 2000, para a empresa exportadora \_\_\_\_\_ inscrita no CGC/MF nº \_\_\_\_\_, registrada no IBAMA sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, o volume total de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) m³ de madeira de mogno, conforme abaixo caracterizado:

Nº da NF	Data da NF	Grau de industrialização (tora ou serrada)	Qualidade* NHLA	Valor por m³ (em real)	Volume (m³)

\* Exportação: FAS (1ª e 2ª), selecta, nº 1-comum, nº 2-comum. Mercado interno: bica, mercado, etc.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Identificação e assinatura do responsável pela declaração da Divisão Técnica - DITEC do IBAMA

Tribunal de Contas da União

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 30 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre as competências atribuídas ao Tribunal de Contas da União pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício das competências previstas pelo art. 71 da Constituição Federal e pelo art. 1º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, resolve (TC 016.632/2000-8):

Art. 1º Nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, compete diretamente ao Tribunal de Contas da União:

I - verificar o cálculo dos limites da despesa total com pessoal na esfera federal, compreendendo:

a) no Poder Legislativo, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

- b) no Poder Judiciário:
  1. o Supremo Tribunal Federal;
  2. o Superior Tribunal de Justiça;
  3. os Tribunais Regionais Federais;
  4. os Tribunais do Trabalho;
  5. os Tribunais Eleitorais;
  6. os Tribunais Militares;

e) o Poder Executivo, inclusive:
 

1. os órgãos mencionados no inciso XIII do art. 21 da Constituição Federal, com destaque para o Poder Judiciário do Distrito Federal, a teor do disposto no § 3º do art. 20 da LRF;
2. os órgãos mencionados no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal;
3. as situações contempladas pelo art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

d) o Ministério Público;

II - alertar aos Poderes ou órgãos referidos no inciso I, quando constatar:

- a) a possibilidade de limitação de empenho e movimentação financeira, prevista pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou noventa por cento do limite;
- c) que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia encontram-se acima de noventa por cento dos respectivos limites;



d) que os gastos com inativos e pensionistas encontrem-se acima do limite definido em lei;

e) a ocorrência de fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

III - acompanhar as operações do Banco Central do Brasil referentes à dívida pública, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39 da LRF;

Art. 2º Observado o disposto no art. 59 da LRF, compete ao Tribunal de Contas da União auxiliar o Poder Legislativo a fiscalizar o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase no que se refere a:

I - alcance das metas físicas e fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - limites e condições para realização das operações de crédito;

III - condições para inscrição em restos a pagar;

IV - medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, a teor do disposto nos artigos 22 e 23 da LRF;

V - providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto nos artigos. 31 da LRF;

VI - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com o disposto no art. 44 da LRF.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 1º, incisos I e II, desta Resolução, caberá ao Tribunal de Contas da União:

I - avaliar a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida, conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - remeter à comissão mista permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal relatório com as informações acerca da receita corrente líquida, conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - avaliar a previsão de receita incluída na proposta orçamentária, nos termos do art. 12 da LRF, para remessa de relatório à comissão mista permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

IV - processar e julgar as infrações administrativas tipificadas no art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, com vistas à aplicação da penalidade cominada no seu § 1º.

Art. 4º No exercício do controle das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal o Tribunal de Contas da União contará com o apoio do controle interno de cada poder ou órgão, conforme dispuser Instrução Normativa.

Art. 5º Serão submetidas ao relator das contas de que trata o art. 71, inciso I, da Constituição Federal as seguintes matérias:

I - previsão de receita incluída na proposta orçamentária;

II - avaliação da metodologia e da memória de cálculo da receita corrente líquida;

III - cálculo dos limites da despesa total com pessoal por Poder e órgão;

IV - alerta quanto às situações mencionadas no inciso II do art. 1º, desta Resolução;

V - infrações administrativas tipificadas no art. 5º da Lei nº 10.028, de 2000.

§ 1º As providências cabíveis quanto às matérias tratadas nos incisos I, II e III poderão ser adotadas diretamente pelo relator das contas a que se refere este artigo.

§ 2º Os limites da despesa total com pessoal serão informados aos Poderes e órgãos referidos no inciso I do art. 1º desta Resolução por aviso da Presidência do Tribunal, sem prejuízo da divulgação no Diário Oficial da União e na homepage do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O alerta de que trata o inciso IV deste artigo será efetuado por aviso da Presidência do Tribunal e comunicado à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 6º Quando constatado fato que comprometa os custos ou os resultados dos programas ou indício de irregularidade na gestão orçamentária, a unidade técnica proporá ao relator do processo a expedição de alerta, por intermédio de aviso da Presidência do Tribunal.

Art. 7º As constatações pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal devem integrar o relatório sobre as contas previstas no art. 71, inciso I, da Constituição Federal do exercício a que se referem, ainda que os respectivos processos encontrem-se pendentes de julgamento, a fim de subsidiar a emissão dos pareceres previstos no art. 56, caput, da LRF.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

T.C.U., Sala das Sessões - Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de maio de 2001.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO  
Presidente

Replicada em virtude da Comunicação da Presidência constante da Ata nº 26, da Sessão Plenária de 27.06.2001, publicada no DOU de 12.07.2001, págs. 147 a 182

(Of. El. nº 001/2001)

DECISÃO NORMATIVA Nº 39, DE 27 DE JULHO DE 2001

Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2002.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Resolução nº 007, de 15 de dezembro de 1993, c/c o art. 95 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no Artigo 161, Parágrafo único, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares nºs 61, de 26 de dezembro de 1989, e 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo nº TC-010.439/2001-9, resolve, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º - São aprovados, na forma do Anexo Único desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais de participação dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, para aplicação no exercício de 2002.

Art. 2º - Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO SOUTO

DECISÃO NORMATIVA Nº 39/2001  
ANEXO ÚNICO

COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL  
NA PARCELA DE 10% SOBRE O IPI  
(CF, art. 159, inciso II)

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO FINAL (%)
01 - Acre	0,010120
02 - Alagoas	0,098220
03 - Amapá	0,023015
04 - Amazonas	2,836097
05 - Bahia	5,853137
06 - Ceará	1,183553
07 - Distrito Federal	0,002239
08 - Espírito Santo	4,459366
09 - Goiás	0,699976
10 - Maranhão	1,196180
11 - Mato Grosso	0,546799
12 - Mato Grosso do Sul	0,598009
13 - Minas Gerais	12,990556
14 - Pará	4,795785
15 - Paraíba	0,253394
16 - Paraná	10,806531
17 - Pernambuco	0,651963
18 - Piauí	0,117341
19 - Rio de Janeiro	6,361842
20 - Rio Grande do Norte	0,310359
21 - Rio Grande do Sul	16,571644
22 - Rondônia	0,110427
23 - Roraima	0,007401
24 - Santa Catarina	9,434400
25 - São Paulo	20,000000
26 - Sergipe	0,067245
27 - Tocantins	0,014401
<b>TOTAL</b>	<b>100,000000</b>

(Of. El. nº 002/2001)

## SEGUNDA CÂMARA

PAUTA Nº 28/2001 ( 2ª CÂMARA-ORDINÁRIA ) SESSÃO EM  
9/8/2001

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na

Sessão Ordinária, de acordo com o artigo 77, 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93.

Grupo I

Classe I - RECURSOS E PEDIDOS DE REEXAME

-Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

TC-500.301/1997-2 (com 2 volumes)

Natureza: Pedido de Reexame

Unidade: Universidade Federal de Pernambuco

Interessado: Amílcar de Oliveira Bezerra, Vice-Reitor no exercício da Reitoria

-Relator, Auditor Benjamin Zymler

TC-399.101/1993-4

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Município de Manhumirim - MG

Interessado: Sr. Jorge Caetano dos Santos, ex-Prefeito

TC-002.314/1995-9

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF

Recorrentes: Antônio Limone, Valdimar Santos e Silva e Félix Morelli

TC-350.038/1996-1

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Município de Buriti Bravo - MA

Interessado: Wellington de Jesus Fonseca Coelho

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

-Relator, Ministro Adylson Motta

TC-375.309/1997-7 (com 02 volumes)

Apensado: TC 009.314/1996-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG

Responsável: Julião César Batista Sales

-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-004.984/2000-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Abreu e Lima - PE

Responsável: Hernando de Barros Siqueira (ex-Prefeito)

TC-424.079/1994-1 (com 01 volume)

(HAVERÁ DEFESA ORAL)

Apenso: 375.143/1993-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Associação Cultural Caldas da Rainha/MG

Responsável: Mirian Bueno Teixeira Costa (Diretora-Presidente)

Interessados na Sustentação Oral:

José Nilo de Castro - 14656 OAB/MG

Carmen de Magalhães Castro - 51898 OAB/MG

Deborah Fialho Ribeiro - 66650 OAB/MG

Oscar Dias Corrêa Júnior - OABMG 21049

TC-475.103/1995-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS - Escritório de Representação na Paraíba (extinto)

Responsável: Firma SERCON - Serviços de Administração e Conservação de Imóveis Ltda.

TC-376.348/1996-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF

Responsável: José Carlos de Castro Soares (ex-empregado)

TC-015.192/1999-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Feira da Mata/BA

Responsável: Miguel Aracanj Soares da Cunha (ex-Prefeito)

-Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

TC-000.242/2000-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Responsável: Adriana Peretti

TC-000.905/2000-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Responsável: Salomão Aronovich





TC-003.370/2000-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Itacoara/RJ  
Responsável: Robério Ferreira da Silva  
Interessado: Ministério do Bem-Estar Social

-Relator, Auditor Benjamin Zymler

TC-350.053/1996-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Bom Jardim - MA  
Responsável: Antônio Soares Pedrosa

Classe III -INSPEÇÕES, AUDITORIAS E OUTRAS MATÉRIAS  
CONCERNENTES À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINAN-  
CEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMO-  
NIAL.

-Relator, Auditor Benjamin Zymler

TC-625.194/1996-9  
Natureza: Relatório de Inspeção  
Entidade: SESC/RS  
Responsáveis: Roy Wanckel Ashton e Renato Tadeu Sghesio

Classe V - CONCESSÕES: APOSENTADORIAS, REFORMAS E  
PENSÕES

-Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

TC-014.731/1987-8  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Interessado: Ed'Elmano Gomes Martins

TC-002.983/1992-3  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Interessado: Ivanildo Ereira Pinto

TC-003.052/1994-0  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
Interessado: Angelo Danis

Grupo II

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

-Relator, Ministro Adylson Motta

TC-599.007/1994-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Associação Brasileira de Hansenologia/RJ  
Responsável: Antônio Carlos Pereira Júnior

TC-575.037/1996-2 (com 01 volume)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Associação Very Special Arts/Brasil - Vida, Sensibilidade e  
Arte  
Responsável: Albertina Brasil Santos

TC-375.511/1998-9  
Apensados: TC-929.100/1998-0 e TC-015.489/1999-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/MS  
Responsável: Haroldo José de Almeida

-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-000.804/2000-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Fundação de Experimentos, Pesquisas e Planejamentos  
Educação e Comunitários - FEPPEC/BA  
Responsável: José Rodrigues Lustoza (Presidente)

Classe V - CONCESSÕES: APOSENTADORIAS, REFORMAS E  
PENSÕES

-Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

TC-000.553/1994-8  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
Interessado: Gilberto Araújo de Santana

TC-000.656/1994-1  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
Interessado: Gizelda Santana Morais

TC-001.271/1994-6  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
Interessado: Humberto da Rocha Souza

TCU, Secretaria-Geral das Sessões, 3 de Agosto de 2001.

Miguel Vinícius da Silva  
Subsecretário da Segunda Câmara

(Of. El. nº 224/2001)

# ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. A obra abrange os direitos à saúde, à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, às convivências familiar e comunitária, à educação, à cultura e ao esporte. Contém, ainda, temas polêmicos como guarda, tutela, adoção e medidas de proteção.



GOVERNO FEDERAL  
Trabalhando em todo o Brasil

Fone:  
0800 61 9900